



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)</b>
<b>NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

LUCAS DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO)  
DEBORAH APARECIDA PINHEIRO DIAS SILVA  
(ADVOGADO)  
RODOLFO LIMA DANTAS (ADVOGADO)  
DANIELA RAFAEL DE ANDRADE (ADVOGADO)  
LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO (ADVOGADO)  
ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)  
LIZYANNE CASTELAR LINDOSO (ADVOGADO)  
FILIPE SOARES ROCHA (ADVOGADO)  
FERNANDO HENRIQUE APARECIDO VIEIRA (ADVOGADO)  
ALAN DE SOUZA PINTO (ADVOGADO)  
JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (ADVOGADO)  
HELIO RENATO MARINI MINODA (ADVOGADO)  
RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO)  
HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)  
JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO)  
FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)  
HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO)  
JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)  
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)  
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)  
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)  
WILTON ROVERI (ADVOGADO)  
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)  
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)  
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)  
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)  
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)  
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)  
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)  
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)  
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)  
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)  
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)  
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)  
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO  
PASTRE (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)

CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE  
CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES  
(ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

(ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)

SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)

RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)

ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)

AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)

DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)

FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)

SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)  
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)  
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)  
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)  
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)  
HELICIO HONDA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)  
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)

THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)  
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)  
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)  
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)  
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)  
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)  
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)  
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)  
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)  
GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)  
IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)  
ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)  
RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)  
PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)  
PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)  
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)  
CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)  
EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)  
CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)  
MARIANA MAIA (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS BENVENEGNU ZANETTI (ADVOGADO)  
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)  
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)  
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)  
BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)  
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)  
DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)  
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)  
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)  
JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)  
JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)  
ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)  
ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)  
DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)  
GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)  
DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)  
RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)  
JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)  
PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)  
DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)  
CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)  
FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)  
ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO  
(ADVOGADO)  
DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)  
BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)  
LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)

	GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10487190373	04/07/2025 18:08	<a href="#">RMA Samarco Janeiro a Maio 2025</a>	Documento de Comprovação

# JANZEIRO A MAIO

## Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -

**PAOLI  
BALBINO  
& BALBINO**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**IP**  
INOCÊNCIO DE PAULA  
Advogado

**BB** BERNARDO BICALHO  
ADVOGADOS

**WALD·AJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**UNE ASSESSORIA**  
Tributária e Concursal

**Batista & Associados**  
Subsídios, Contas, Concursos e Perícias



Belo Horizonte (MG), 04 de julho de 2025.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio de Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente aos **meses de janeiro a maio/2025**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.


As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, foram auditadas pela empresa KPMG Auditores Independentes e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

  
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.



1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial .....	5
3. Contexto Operacional .....	19
4. Estrutura Societária .....	24
5. Organograma .....	25
6. Quadro de Colaboradores.....	27
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	28
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	44
9. Fluxo de Caixa .....	57
10. Indicadores Financeiros .....	60
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais .....	62
12. Conclusão.....	62

# ÍNDICE



# 1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a **janeiro a maio/2025**.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



## 2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a relação de credores, após análise da contabilidade e elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.



O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial, apenas no que diz respeito aos erros materiais, exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.

Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.



Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a consequente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo, requerendo o elastecimento das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC *“para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”*, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento iriam constar no edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado, no DJE, o Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: *“1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, “a”, da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, “f”, da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas “b”, “d”, “e” e “g”, do mesmo artigo”*.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE do dia 07/02/2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.



No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores, cuja ordem do dia consistiu na votação para "1) *Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520- 86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo*". Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do art. 56, § 4º da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.

Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório



do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao “Acordo Global”, possibilitando a oferta em garantia à PGFN dos imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal nº 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, pela permuta dos imóveis de matrículas nºs 18.307 e 18.606, que compõem o “Vale do Brumado”, pelo imóvel de matrícula nº 17.189, que compreende o “Vale do Mirandinha”.

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, estabelecendo diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação, no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, os representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e o Comitê de Credores. O termo de comparecimento, assinado por todos que se fizeram presentes, foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho, proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.

Consoante documento de ID nº 9540245721, designou-se sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID nº 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.002184-4/000 no qual foi dado provimento ao recurso para reformar a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.



No dia 11/09/2022, ao ID nº 9601791118, o mediador Dr. Marcelo Perlman informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID nº 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, em razão das alegações de abusividade de voto e do plano alternativo, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 no qual considerou parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID nº 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000, reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Recuperanda manifestou-se pela perda de objeto de seus EDs. Posteriormente, em 14/10/2022, consoante decisão de ID nº 9630271364, o MM. Juiz pronunciou a prejudicialidade do referido recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática, acolhendo os embargos de declaração, processo nº 1.0000.22.093787-4/001, atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada, determinando o trâmite regular do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão, na ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao pleito para reformar a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração, processo nº 1.0000.22.098489-2/001, atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada, determinando o trâmite regular do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.

Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os requerimentos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais, bem como iniciou a apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144,

9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o requerimento de direito de voto, pretendido pelas acionistas Vale e BHP, e consignou que, para fins de votação do plano alternativo, apresentado pelos Fundos Internacionais, também não seriam computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma, em tratamento igualitário, não seriam computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos, previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05, para serem colocados em votação. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, foi proferida decisão indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob IDs nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos os relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos, apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID nº 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID nº 9739570602, o MM. Juiz determinou a descon sideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo, apresentado pelos Sindicatos e, por consequência, a sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.

Além disso, na mesma decisão, restou consignado o descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Recuperanda, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.



Em 16/03/2023, sob ID nº 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05/04/2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10/04/2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, consignando-se a ordem do dia: *“(i) a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs nº 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID nº 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores”*.

Em 16/03/2023, foi proferida decisão de ID nº 9754325055 designando a AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023, foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores *“realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs nº 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs nº 9471539944/9471539145 e ID nº 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05”*.

Tendo em vista a Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023, foi suspensa.

Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, informou-se, conforme IDs nº 9788919610 e 9788885693, que por meio de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0665267-27.2023.8.13.0000 e outros, houve nova suspensão da



Audiência de Conciliação, até o dia 10/05/2023, bem como foi deferido o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Ato seguinte, no dia 10/05/2023, por meio de nova decisão nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0665267-27.2023.8.13.0000 e outros, novamente, a Audiência foi suspensa, até o dia 24/05/2023, bem como alterou-se as datas da Assembleia Geral de Credores, anteriormente redesignada, para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial. Em cumprimento à determinação do i. Relator, a Administração Judicial acostou a ata de audiência aos autos da RJ, em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para designação da AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, postergou-se a audiência para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator prorrogou a suspensão dos recursos e dos prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023, bem como prorrogou o *stay period* até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência, até às 10 horas do dia 31/05/2023. Com a retomada dos trabalhos, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, a celebração de um acordo (*Restructuring Support Agreement*) no qual firmaram o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), a ser protocolado nos autos da RJ. Foi prorrogado o *stay period*, até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*, bem como foi mantida a decisão de suspensão dos trâmites recursais, proferida em audiência anteriores, estendida a todos os recursos.

Em 01/06/2023, sob IDs nº 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos a ata da audiência de conciliação, realizada em 31/05/2023, e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID nº 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de designá-las, novamente, em momento posterior.

Em 12/06/2023, a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos de IDs nº 9833207391, 9833258518 e 9833438651, que viabilizaram a transação com os credores membros do "*steering committee*" do *Ad Hoc Group* e com suas Acionistas, para fins de elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, informando a sua apresentação oportunamente.



Logo, no dia 28/07/2023, ao ID nº 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC, acostou aos autos o Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo os anexos e os termos de adesão. Em seguida, por meio da decisão de ID nº 9880829380, em 01/08/2023, o MM. Juiz determinou vista do referido documento à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a publicação de Edital intimando todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023, o Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, pudessem apresentar objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou aos autos o Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano, mediante os termos de adesão apresentados.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, integrantes da decisão. Conseqüentemente, julgou-se procedente o pedido inicial, de modo a CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP, ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas *“para, ainda em sede de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”*.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz esclareceu que a Decisão que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não alterou ou modificou a Decisão



de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

No dia 09/11/2023, em ID nº 10109415767, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras deliberações, determinou a concessão de vista à AJ para, em 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, apontando eventuais pendências de deliberação.

Em 04/12/2023, foi proferida decisão monocrática, nos Agravos de Instrumento-nº 1.0000.23.093908-4/000, nº 1.0000.21.266611-9/000, nº 1.0000.23.117754-4/000, nº 1.0000.23.070344-9/000, nº 1.0000.23.097473-5/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, no qual, com fundamento no artigo 932, III do Código de Processo Civil, os mencionados recursos não foram conhecidos

Em cumprimento à determinação de ID nº 10109415767, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 02/02/2024, ao ID nº 10161581807, saneando o feito e apontando matérias pendentes de deliberação.

A Administração Judicial, em 07/06/2024, ao ID nº 10241674986, apresentou o 1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente aos pagamentos dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período de 2021 a abril de 2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

Já aos IDs nº 10340543779/10340541942, na data de 06/11/2024, a Administração Judicial acostou o 2º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente aos pagamentos dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como da Classe IV – ME-EPP, realizados no período de setembro de 2023 a maio/2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

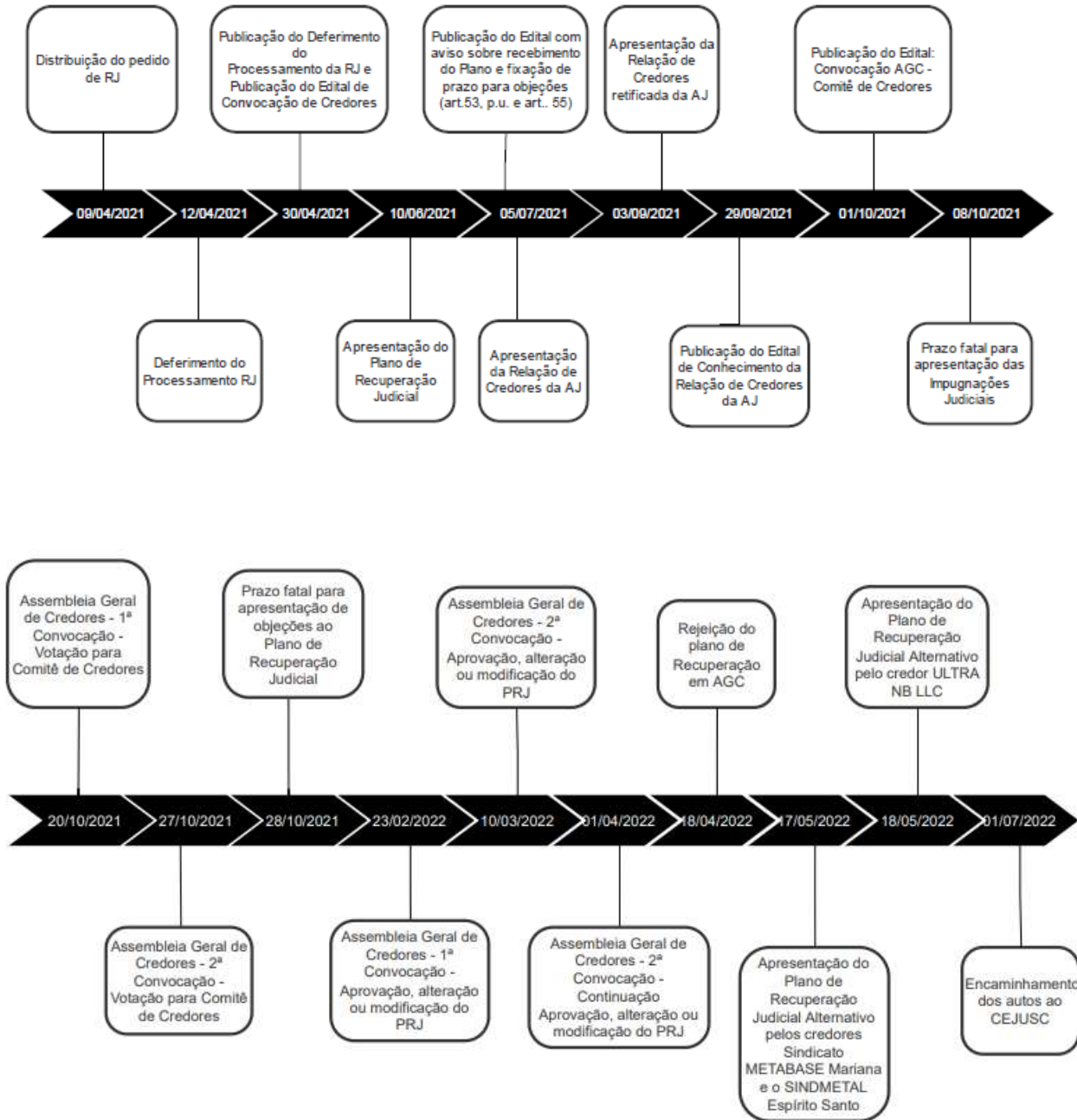
Importante registrar que a Administração Judicial recebeu por e-mail dos procuradores da Recuperanda, datado de 30/01/2025, pedido de suspensão da publicização dos Relatórios Mensais de Atividades dos meses de outubro de 2024 a abril de 2025 até o fechamento da auditoria e o conhecimento dos dados definitivos, o que foi informado pelas Auxiliares nos autos em ID 10399264767.

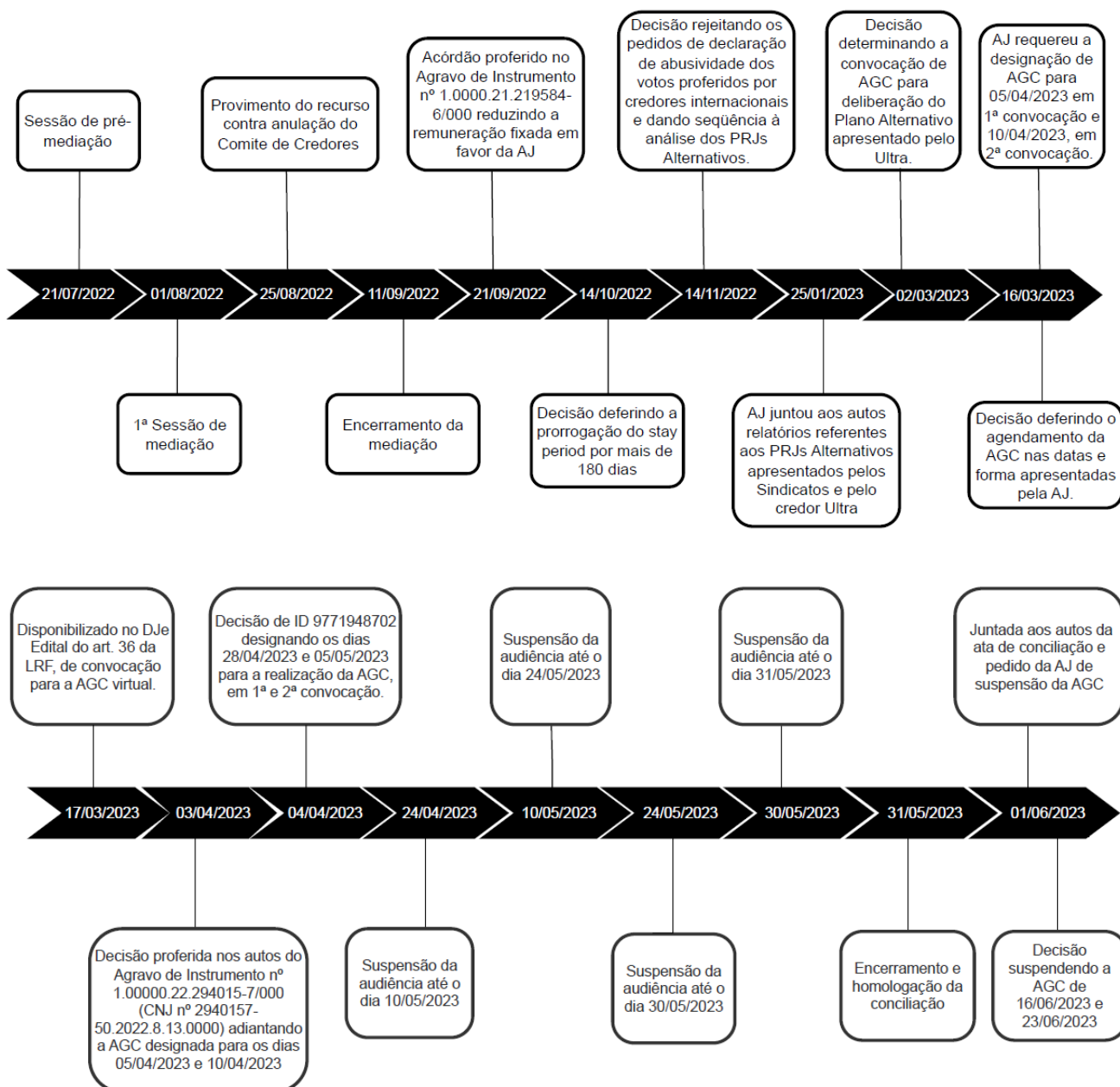
Desta forma, em 08/05/2025, foi noticiado o encerramento da Auditoria, o que permitiu fossem retomados os trabalhos para apresentação dos RMAs.

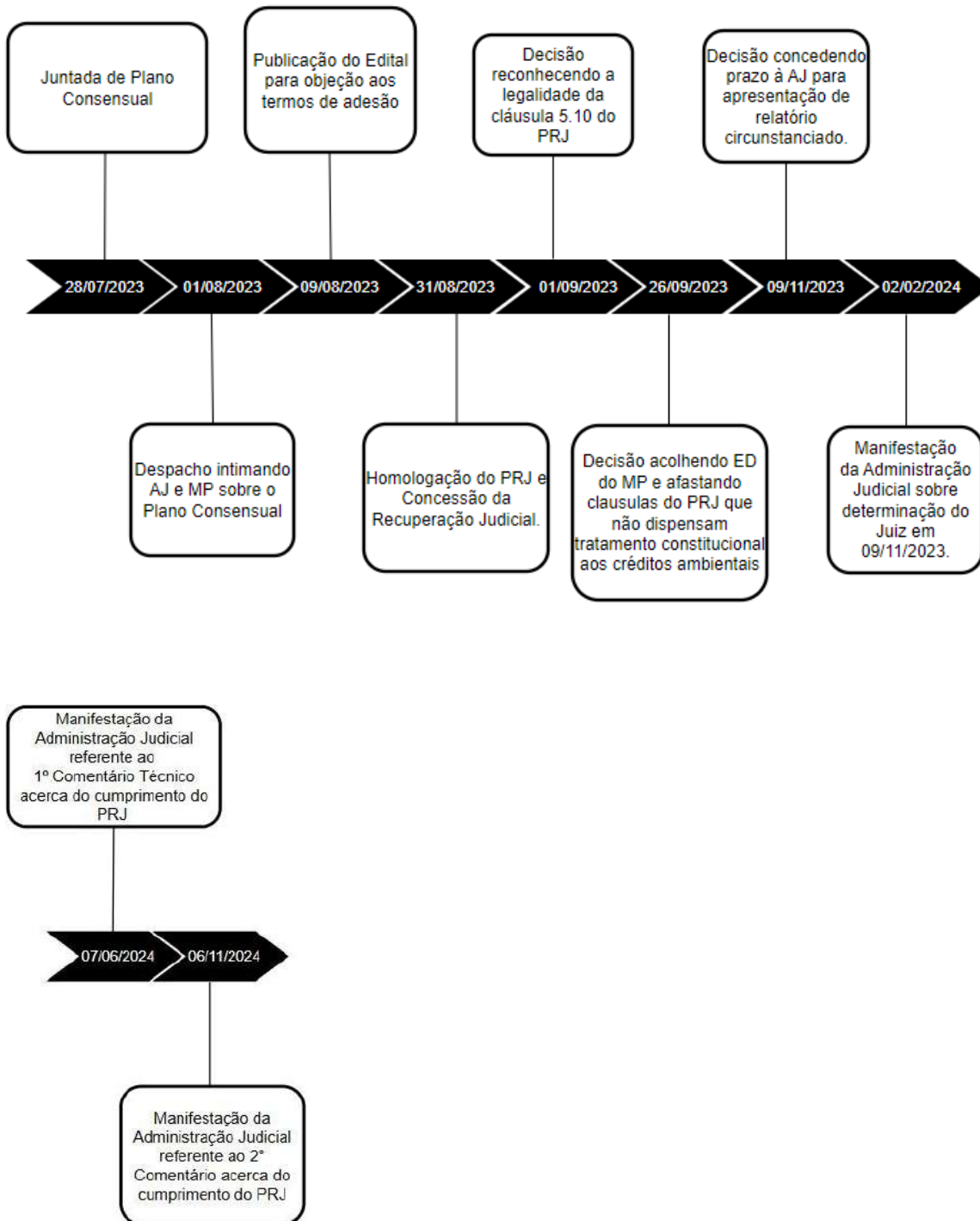


Em decisão de ID 10476151062, foi determinada a apresentação do RMA referente à dezembro de 2024 e o consolidado referente aos meses de janeiro à maio de 2025.

Seguem, abaixo demonstradas, as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:







### 3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, a lavra, a industrialização e a comercialização de minérios, especialmente, pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG. Em dezembro/2020, a Recuperanda retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e, no final do exercício, apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

A produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* de janeiro a maio/2025 foi em média mensal de 1.133 toneladas, sendo 23% a maior em relação a produção de dezembro/2024 (922 toneladas). No mesmo intervalo, o volume médio de vendas foi de 1.087 toneladas, frente a 622 toneladas em dezembro/2024. O preço médio mensal de venda no período foi de USD\$ 134 por tonelada, inferior ao preço praticado em dezembro/2024 (USD\$ 141/tonelada).

A margem bruta média mensal apurada em 2025 foi de 59%, inferior aos 64% registrados em dezembro de 2024. O resultado financeiro médio mensal de 2025 foi negativo em R\$ 2.637.421 mil, enquanto, em dezembro de 2024, foi registrado resultado negativo de R\$ 5.842.009 mil. A principal variação no resultado financeiro decorre das variações cambiais líquidas, que apresentaram, em 2025, saldo médio mensal negativo de R\$ 1.738.099 mil, frente ao saldo negativo de R\$ 4.888.408 mil em dezembro de 2024.

Nesse contexto, no período de janeiro a maio de 2025, apurou-se prejuízo líquido médio mensal de R\$ 2.263.454 mil, em comparação ao prejuízo líquido mensal de R\$ 4.721.817 mil registrado em dezembro de 2024.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades.



## Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir, é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2025. Destaca-se que as informações apresentadas foram obtidas a partir da análise dos comprovantes de pagamento encaminhados pela Samarco, bem como das atas de aumento de capital, utilizadas para verificar os aportes realizados pelos acionistas.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA - R\$ MIL	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	Acumulado 1º Semestre/2025
APORTES DOS ACIONISTAS NA SAMARCO	700.000	200.000	1.000.000	1.000.000	1.700.000	4.600.000
REPASSES DA SAMARCO PARA A RENOVA	200.000	600.000	300.000	1.100.000	2.215.000	4.415.000
<b>DIFERENÇA ENTRE APORTE DOS ACIONISTA NA SAMARCO E REPASSES DA SAMARCO PARA A RENOVA</b>	<b>500.000</b>	<b>- 400.000</b>	<b>700.000</b>	<b>- 100.000</b>	<b>- 515.000</b>	<b>185.000</b>

(\*) – No exercício de 2025, a Perícia solicitou o “Orçamento Plurianual” com a previsão dos aportes a Renova, a Recuperanda Samarco esclareceu que a Fundação Renova está na iminência de seu encerramento, razão pela qual não é possível a elaboração de um plano plurianual.

No período de janeiro a maio/2025, foram identificados aportes à Fundação Renova no montante de R\$ 4.415.000,00 mil. A Perícia solicitou à Recuperanda a apresentação do ofício de solicitação de dotação desses valores, emitido pela Fundação, o qual foi devidamente encaminhado à equipe pericial.

Adicionalmente, a Samarco enviou para perícia os comprovantes de pagamentos realizados para Fundação Renova tendo sido feito das seguintes formas:

- ⇒ R\$ 200.000 mil em 17/01/2025;
- ⇒ R\$ 300.000 mil em 17/02/2025;
- ⇒ R\$ 300.000 mil em 28/02/2025;
- ⇒ R\$ 300.000 mil em 24/03/2025;
- ⇒ R\$ 300.000 mil em 01/04/2025;
- ⇒ R\$ 500.000 mil em 22/04/2025;
- ⇒ R\$ 300.000 mil em 29/04/2025;
- ⇒ R\$ 400.000 mil em 09/05/2025;
- ⇒ R\$ 400.000 mil em 16/05/2025;
- ⇒ R\$ 700.000 mil em 20/05/2025;
- ⇒ R\$ 250.000 mil em 27/05/2025; e



⇒ R\$ 465.000 mil em 30/05/2025.

Cabe destacar que a Fundação Renova se encontra em situação especial de Liquidação Extrajudicial desde dezembro de 2024, conforme constatado em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.135.507/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2016
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RENOVA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 671	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 30.112-021	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@REPARACA0BACIARIODOCE.COM		TELEFONE (31) 8444-7546	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 23/12/2024	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
Emitido no dia 22/06/2025 às 19:46:55 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Diante do exposto, a perícia solicitou esclarecimentos quanto à manutenção dos aportes realizados em favor da Fundação Renova. Em resposta, a Recuperanda informou que, conforme estabelecido no acordo firmado, a liquidação ocorrerá em 05/11/2025. Durante o período de transição até a efetiva liquidação, a Fundação Renova permanece responsável pelo cumprimento dos compromissos relacionados a programas que ainda não foram integralmente transferidos à Samarco. Nesse contexto, os aportes efetuados pela Samarco destinam-se a viabilizar o pagamento das obrigações assumidas pela Fundação Renova até a conclusão do processo de transição.

Cumprido destacar que, inicialmente, o Juízo Recuperacional autorizou a continuidade dos aportes pela Recuperanda à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), contra a decisão foram interpostos



de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Verifica-se, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.0000.21.228986-2/000 nº 1.0000.21.223257-3/000, que, em 27/10/2021 e 03/11/2021, as decisões monocráticas concederam a tutela antecipada, determinando à Recuperanda se abster de realizar novos aportes à Renova até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021, o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão, nos autos do processo de nº 1024354-89.2019.4.01.3800, deferindo o requerimento de BHP BILLITON LTDA., afirmando a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, para determinar à Samarco Mineração S.A., ora Recuperanda, a continuação dos aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática, pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, deferindo a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco, ora Recuperanda, à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

*Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.*

Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 1.0000.21.223257-3/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *“Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior”.*

Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, esta não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes, mediante solicitações da Renova, nos termos definidos no TTAC.



Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém destacar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Recuperanda informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”*.

Conforme informado no Relatório da Administração referente às demonstrações contábeis de dezembro/2024, a Samarco firmou Acordo de Repactuação pelo qual assumiu integralmente as obrigações anteriormente atribuídas à Fundação Renova, incluindo indenizações, reassentamentos e ações de recuperação ambiental. Destaca-se que o acordo foi realizado em novembro/2024, e prevê a extinção da Fundação Renova no prazo de 12 meses, com a consequente transferência de seus direitos e obrigações para a Samarco.

O valor total das obrigações pactuadas é de R\$ 132 bilhões, dos quais R\$ 100 bilhões serão repassados, ao longo de 20 anos, à União, aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e aos respectivos municípios aderentes, para financiamento de políticas públicas. Os R\$ 32 bilhões restantes serão executados diretamente pela Samarco, com foco na conclusão das indenizações, reassentamentos e recuperação ambiental.

O Acordo de Repactuação prevê que a Samarco assumirá todas as obrigações de reparação que estavam sob a responsabilidade da Fundação Renova, incluindo reassentamento, indenizações e ações de recuperação ambiental, garantindo a continuidade das ações de reparação e compromissos futuros que totalizam R\$ 132 bilhões. Além disso, o acordo prevê a extinção da Fundação Renova, em um período de 12 meses e a transferência dos direitos e obrigações para a Samarco.

As obrigações totais de R\$ 132 bilhões, incluem o repasse de R\$ 100 bilhões nos próximos 20 anos para os governos federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo, e respectivos municípios que aderirem ao acordo, com o objetivo de financiar ações de políticas públicas coordenadas por esses entes, como educação, saúde, saneamento básico e melhoria da qualidade da água do Rio Doce. Destes, R\$ 1,5 bilhão somará aos outros R\$ 32 bilhões que serão executados pela Samarco, focados em concluir as indenizações, os reassentamentos e a recuperação ambiental.

Com a homologação do Acordo de Repactuação, os acordos firmados anteriormente no âmbito das ações judiciais foram substituídos pelas novas condições e a maioria das ações judiciais referentes ao processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem serão extintas.

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial Consensual (PRJ), mais detalhes tópico a.3, entre janeiro de 2024 e junho de 2031 (ou repagamento dos Bonds), os desembolsos da Samarco com as Obrigações de Reparação possuem limites anuais que totalizam US\$ 1 bilhão, dos quais US\$ 200 milhões foram utilizados em 2024. Qualquer montante que exceda esse limite até junho/2031 deverá ser pago pelas Acionistas.

A tabela abaixo apresenta o fluxo de desembolso com as obrigações mencionadas acima:

(R\$ bilhões)	Total	4T24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031-2043
TOTAL DESEMBOLSOS	132	6,3	24,6	11,6	6,5	5,9	5,5	5,8	66,2

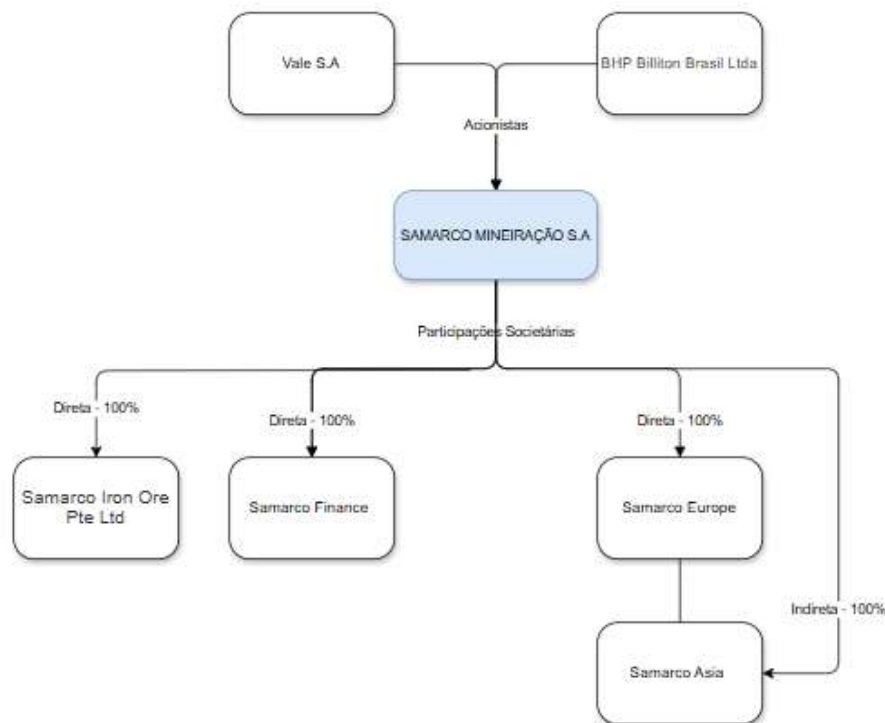


## 4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, a Recuperanda continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 29.728.254 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

### Estrutura Societária da SAMARCO



## 5. Organograma

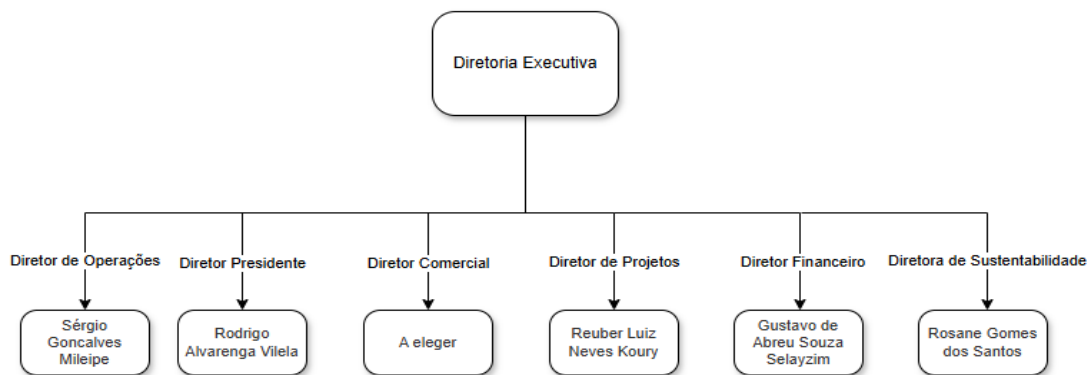
Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMAs anteriores. Já a Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10/01/2022, informou que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 285ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/06/2024, houve a eleição do diretor comercial, com mandato previsto até 04/12/2025.

De acordo com a Ata da 288ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05/08/2024, houve a eleição da Diretora de Sustentabilidade, Sra. Rosane Gomes dos Santos, com mandato até 04/12/2025.

No dia 28/04/2025, a Sr. Renato Gomes Pereira apresentou a carta renúncia de suas funções como ao cargo de Diretor Comercial, autenticada na JUCEMG em 25/06/2025.

A composição da diretoria executiva pode ser visualizada abaixo.



Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.



No dia 30/08/2022, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung como membro suplente da Sra. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

No dia 30/11/2023, o Sr. Guido Roberto Campos Germani apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada em 12/01/2024, o documento ainda informa a saída do membro titular, Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos. Na mesma ata, está formalizada a nomeação do Sr. Eduardo Ajuz Coelho, como membro titular e o seu suplente, Sr. Vitor Ribeiro Vieira. Também foi eleito como membro titular o Sr. Marcello Magistrini Spinelli, sendo seu membro suplente o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis.

No dia 12/01/2024, o Sr. Kesley Medeiros Julianelli apresentou a carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 23/01/2024.

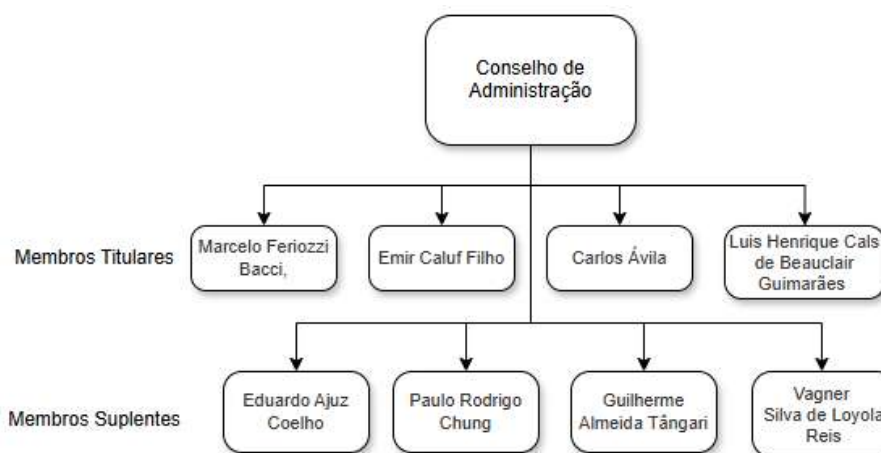
No dia 03/05/2024, a Sra. Nelly Angélica Pazó León apresentou carta renúncia de suas funções como membra titular e presidente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada na mesma data. Nesta ata também está formalizada a nomeação da Sra. Carla Maree Wilson, como membro titular do Conselho de Administração, com mandato até 29/04/2025.

No dia 08/10/2024, a Sr. Marcello Magistrini Spinelli apresentou a carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 15/10/2024.

No dia 18/12/2024, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada a eleição do Sr. Emir Caluf Filho como membro titular do Conselho de Administração, em razão da renúncia da Sra. Carla Maree Wilson. Na mesma ocasião, foi consignado que o Sr. Paulo Rodrigo Chung, anteriormente suplente da Sra. Wilson, passou a ser suplente do Sr. Emir Caluf. Também foi registrada a renúncia do Sr. Guilherme Almeida Tângari ao cargo de membro titular, sendo eleito o Sr. Carlos Ávila para a vaga, e o Sr. Guilherme Almeida Tângari passou a ocupar a posição de suplente.



Em 13/01/2025, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada a eleição de novos membros para o Conselho de Administração, em razão da renúncia do Sr. Marcello Magistrini Spinelli, apresentada em 08/10/2024. O Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães foi eleito membro titular, e o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis, anteriormente suplente do Sr. Marcello Magistrini Spinelli, passou a ser suplente do novo titular.



## 6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em maio/2024, a SAMARCO possuía 2.624 colaboradores, sendo 2.434 empregados, 94 aprendizes e 128 estagiários. A variação em relação a dezembro/2024 se deve ao aumento de 157 empregados, 39 aprendizes e 1 estagiário.

QUADRO DE COLABORADORES	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
EMPREGADOS	1.985	2.028	2.080	2.126	2.174	2.204	2.269	2.277	2.280	2.303	2.335	2.396	2.434
APRENDIZES	75	74	75	74	73	72	71	55	78	101	96	95	94
ESTAGIÁRIOS	126	120	107	98	96	138	136	127	112	104	133	133	128
<b>TOTAL</b>	<b>2.186</b>	<b>2.222</b>	<b>2.262</b>	<b>2.298</b>	<b>2.343</b>	<b>2.414</b>	<b>2.476</b>	<b>2.459</b>	<b>2.470</b>	<b>2.508</b>	<b>2.564</b>	<b>2.624</b>	<b>2.656</b>



## 7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

### BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2024 A MAIO/2025

#### ATIVO - EM R\$ MIL

	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<b>CIRCULANTE</b>	<b>4.378.864</b>	<b>4.916.340</b>	<b>4.476.577</b>	<b>5.339.381</b>	<b>5.540.384</b>	<b>5.408.088</b>
DISPONIBILIDADES	1.785.996	2.677.575	2.347.626	2.994.773	3.204.176	2.832.954
CONTAS A RECEBER	1.143.204	864.813	646.130	922.337	822.486	1.096.524
ESTOQUES	1.046.429	985.749	1.057.693	1.014.491	1.004.883	949.212
OUTROS ATIVOS	403.234	388.202	425.127	407.780	508.839	529.398
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>40.986.282</b>	<b>38.818.132</b>	<b>38.441.029</b>	<b>38.245.874</b>	<b>37.696.145</b>	<b>37.013.444</b>
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.656.287	2.670.505	2.683.607	2.707.169	2.727.278	2.384.240
ESTOQUES	60.489	56.951	57.133	56.092	55.297	55.765
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	5.445.281	5.114.056	4.632.452	4.972.690	4.824.063	4.214.266
OUTROS ATIVOS	189.789	188.936	187.262	182.276	180.130	179.153
INVESTIMENTOS	40.737	39.462	39.119	39.481	39.277	40.321
IMOBILIZADO	32.277.577	30.451.689	30.543.909	29.996.764	29.583.444	29.851.732
INTANGÍVEL	316.121	296.534	297.547	291.402	286.657	287.967
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>45.365.145</b>	<b>43.734.472</b>	<b>42.917.606</b>	<b>43.585.256</b>	<b>43.236.529</b>	<b>42.421.532</b>

#### PASSIVO - EM R\$ MIL

	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<b>CIRCULANTE</b>	<b>24.936.220</b>	<b>25.010.488</b>	<b>24.415.101</b>	<b>23.777.504</b>	<b>23.075.449</b>	<b>20.801.469</b>
FORNECEDORES	628.592	498.216	487.702	797.863	615.203	567.983
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		194.907	390.969		193.702	390.908
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	178.775	189.026	89.143	99.450	112.246	126.265
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	198.172	239.729	249.832	186.587	226.418	267.152
OUTRAS CONTAS A PAGAR	129.724	109.797	117.775	138.387	156.171	166.908
PROVISÕES DIVERSAS	17.534.875	17.443.293	16.919.116	16.340.308	15.485.568	12.921.345
ACORDO DE REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	6.266.083	6.335.519	6.160.566	6.214.908	6.286.143	6.360.906
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>119.187.405</b>	<b>117.281.392</b>	<b>117.863.471</b>	<b>118.228.218</b>	<b>118.344.698</b>	<b>119.064.903</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	27.558.546	25.961.213	26.044.219	26.149.697	25.782.865	25.999.134
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.345.904	1.345.549	1.344.809	1.343.517	1.343.186	1.343.530
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	9.117.099	8.352.734	8.376.182	8.171.756	8.034.177	8.097.307
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.087.883	1.093.433	1.107.403	1.127.108	1.214.929	1.221.882
OUTRAS CONTAS A PAGAR	231.049	228.424	227.065	208.742	260.609	244.972
PARTES RELACIONADAS	1.506	1.506	1.506	1.506	1.506	1.506
PROVISÕES DIVERSAS	10.654.670	10.746.967	10.839.730	10.928.992	11.032.801	11.127.956
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)	19.248.844	19.248.844	19.248.844	19.248.844	19.248.844	19.248.844
ACORDO DE REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	49.941.904	50.302.722	50.673.712	51.048.056	51.425.782	51.779.772
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(98.758.480)</b>	<b>(98.557.408)</b>	<b>(99.360.966)</b>	<b>(98.420.466)</b>	<b>(98.183.619)</b>	<b>(97.444.840)</b>
CAPITAL SOCIAL	25.128.254	25.828.254	26.028.254	27.028.254	28.028.254	29.728.254
RESERVA DE CAPITAL	2.477	2.477	2.477	2.477	2.477	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(15.469.021)	(9.511.220)	(9.824.174)	(8.008.559)	(6.611.761)	(7.438.109)
LUCRO (PREJUIZO) ACUMULADO	(86.030.286)	(108.420.189)	(108.420.189)	(108.420.189)	(108.420.189)	(108.420.189)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(22.389.903)	(6.456.729)	(7.147.333)	(9.022.448)	(11.182.399)	(11.317.272)
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>45.365.145</b>	<b>43.734.472</b>	<b>42.917.606</b>	<b>43.585.256</b>	<b>43.236.529</b>	<b>42.421.532</b>

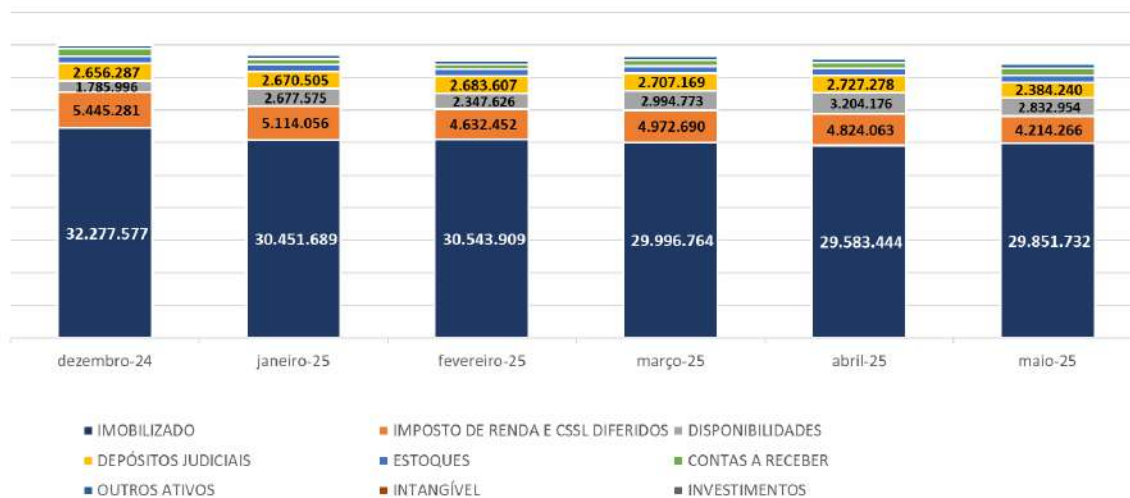


## Análise do Ativo

No período em análise, verifica-se que os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
DISPONIBILIDADES	1.785.996	2.677.575	2.347.626	2.994.773	3.204.176	2.832.954
CONTAS A RECEBER	1.143.204	864.813	646.130	922.337	822.486	1.096.524
ESTOQUES	1.106.918	1.042.700	1.114.826	1.070.583	1.060.180	1.004.976
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.656.287	2.670.505	2.683.607	2.707.169	2.727.278	2.384.240
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	5.445.281	5.114.056	4.632.452	4.972.690	4.824.063	4.214.266
OUTROS ATIVOS	593.024	577.138	612.389	590.056	688.969	708.552
INVESTIMENTOS	40.737	39.462	39.119	39.481	39.277	40.321
IMOBILIZADO	32.277.577	30.451.689	30.543.909	29.996.764	29.583.444	29.851.732
INTANGÍVEL	316.121	296.534	297.547	291.402	286.657	287.967
<b>ATIVO - EM R\$ MIL</b>	<b>45.365.145</b>	<b>43.734.472</b>	<b>42.917.606</b>	<b>43.585.256</b>	<b>43.236.529</b>	<b>42.421.532</b>
CIRCULANTE	4.378.864	4.916.340	4.476.577	5.339.381	5.540.384	5.408.088
NÃO CIRCULANTE	40.986.282	38.818.132	38.441.029	38.245.874	37.696.145	37.013.444
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>45.365.145</b>	<b>43.734.472</b>	<b>42.917.606</b>	<b>43.585.256</b>	<b>43.236.529</b>	<b>42.421.532</b>

COMPOSIÇÃO DO ATIVO - JANEIRO A MARÇO/2025 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo no período de janeiro a maio de 2025, observa-se que as principais variações ocorreram nas seguintes contas:

- **Disponibilidades:** Em janeiro de 2025, o saldo das disponibilidades apresentou aumento de aproximadamente 50% em relação a dezembro de 2024, representando um acréscimo de R\$ 891.579 mil.



Conforme informado pela Recuperanda, esse incremento decorre, principalmente, de aportes realizados pelos acionistas no montante de R\$ 700.000 mil, além de recebimentos oriundos de clientes.

Por sua vez, em fevereiro de 2025, verificou-se redução no saldo das disponibilidades, atribuída, majoritariamente, ao pagamento de R\$ 600.000 mil referente ao aporte efetuado à Fundação Renova, conforme informado pela Recuperanda.

Por fim, a perícia solicitou esclarecimentos à Recuperanda quanto a destinação dos aportes realizado pelos acionistas. A Recuperanda esclareceu que os valores aportados pelos acionistas são decorrentes dos pagamentos das obrigações conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, sendo que os valores referentes a reparação superior a USD 1,0 Bi deverão ser pagos pelos acionistas e integralizados ao capital. Desta forma, os valores aportados pelos acionistas são destinados aos pagamentos das obrigações da Samarco com a reparação. Ademais, os aportes efetuados pela Samarco destinam-se a viabilizar o pagamento das obrigações assumidas pela Fundação Renova até a conclusão do processo de transição. Informações adicionais sobre os aportes à Fundação Renova encontram-se no item “3. Contexto Operacional” deste relatório.

- **Contas a Receber:** Em maio/2025, o saldo dos valores a receber de clientes foi de R\$ 1.096.524 mil, registrando um aumento de 33% (R\$ 274.038 mil) em relação a abril de 2025. Quando comparado ao saldo de dezembro de 2024, observa-se uma redução de 4%, correspondente a R\$ 46.680 mil. As variações observadas decorrem, principalmente, da oscilação no saldo da conta "*Clientes no Exterior*", conforme demonstrado na composição a seguir:

CLIENTES - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
CLIENTES NO PAIS	20.927	37.949	36.170	15.607	19.969	12.951
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	8.380	76.010	2.641	7.970	7.889	4.390
CLIENTES NO EXTERIOR	1.142.397	783.284	645.433	954.275	856.403	1.152.088
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.521	2.374	2.382	2.338	2.305	2.324
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAIS	-6.708	-6.713	-6.439	-6.379	-6.313	-6.240
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	-16.566	-15.653	-18.278	-18.026	-17.662	-17.856
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO PAÍS	-2.965	-2.965	-2.965	-2.965	-2.965	-2.965
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO EXTERIOR	(4.783)	(9.473)	(12.813)	(30.484)	(37.140)	(48.169)
<b>TOTAL</b>	<b>1.143.204</b>	<b>864.813</b>	<b>646.130</b>	<b>922.337</b>	<b>822.486</b>	<b>1.096.524</b>

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 24.096 mil em maio/2025, são constituídas pelos “*saldos vencidos acima de 61 dias*” e por clientes com “*saldos vencidos acima de 30 dias*”, considerados com classificação “*sem limite de crédito*”. Segue, abaixo, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos “*PDD clientes exterior*” e “*PDD clientes país*”, disponibilizados pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):



RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
	USD MIL	USD MIL	USD MIL	USD MIL	USD MIL	USD MIL
Total a Vencer	\$ 178.462	\$ 131.973	\$ 107.986	\$ 161.613	\$ 149.972	\$ 199.461
Total Vencidos até 30 dias	\$ 3.726	\$ 63	\$ 19	\$ 2.251	\$ -972	\$ 39
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ 37	\$ 21	\$ 63	\$ 19	\$ 28	\$ 28
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ 456	\$ 29	\$ 3	\$ 38	\$ 4	\$ 28
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ 33	\$ 465	\$ 469	\$ 448	\$ 19	\$ 11
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 1.815	\$ 1.831	\$ 1.831	\$ 1.840	\$ 2.258	\$ 2.272
<b>Total do Contas a Receber</b>	<b>\$ 184.529</b>	<b>\$ 134.382</b>	<b>\$ 110.370</b>	<b>\$ 166.209</b>	<b>\$ 151.308</b>	<b>\$ 201.839</b>
Ptax	6,19	5,83	5,85	5,74	5,66	5,71
<b>Total dos Recebíveis no Exterior- R\$</b>	<b>R\$ 1.142.547</b>	<b>R\$ 783.379</b>	<b>R\$ 645.464</b>	<b>R\$ 954.307</b>	<b>R\$ 856.435</b>	<b>R\$ 1.152.120</b>
Ajuste contábil	R\$ 150	R\$ 95	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31
<b>Total de Contas a Receber no Exterior</b>	<b>R\$ 1.142.397</b>	<b>R\$ 783.284</b>	<b>R\$ 645.433</b>	<b>R\$ 954.275</b>	<b>R\$ 856.403</b>	<b>R\$ 1.152.088</b>
<b>Total Vencidos- USD\$</b>	<b>\$ 2.675</b>	<b>\$ 2.685</b>	<b>\$ 3.125</b>	<b>\$ 3.140</b>	<b>\$ 3.120</b>	<b>\$ 3.128</b>
Ptax	6,19	5,83	5,85	5,74	5,66	5,71
<b>Total dos Recebíveis no Exterior em R\$</b>	<b>R\$ 16.566</b>	<b>R\$ 15.653</b>	<b>R\$ 18.278</b>	<b>R\$ 18.026</b>	<b>R\$ 17.662</b>	<b>R\$ 17.856</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior</b>	<b>-R\$ 16.566</b>	<b>-R\$ 15.653</b>	<b>-R\$ 18.278</b>	<b>-R\$ 18.026</b>	<b>-R\$ 17.662</b>	<b>-R\$ 17.856</b>

RECEBIMENTOS NO PAÍS	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
Total a Vencer	R\$ 14.116	R\$ 31.154	R\$ 29.700	R\$ 9.187	R\$ 13.645	R\$ 6.722
Total Vencidos até 30 dias	R\$ 71	R\$ 88	-R\$ 1	R\$ 16	-R\$ 42	-R\$ 8
Total Vencidos de 31 a 60 dias	R\$ 54	-R\$ 6	R\$ 32	R\$ 26	R\$ 53	-R\$ 3
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$ -	R\$ 61	R\$ -	R\$ 32	R\$ 58	R\$ 26
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$ 6.708	R\$ 6.652	R\$ 6.439	R\$ 6.347	R\$ 6.255	R\$ 6.189
Total do Contas a Receber	R\$ 20.948	R\$ 37.949	R\$ 36.170	R\$ 15.607	R\$ 19.969	R\$ 12.951
<b>Total de Contas a Receber- No País</b>	<b>R\$ 20.927</b>	<b>R\$ 37.949</b>	<b>R\$ 36.170</b>	<b>R\$ 15.607</b>	<b>R\$ 19.969</b>	<b>R\$ 12.951</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)</b>	<b>R\$ 6.708</b>	<b>R\$ 6.713</b>	<b>R\$ 6.439</b>	<b>R\$ 6.379</b>	<b>R\$ 6.313</b>	<b>R\$ 6.240</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias</b>	<b>R\$ 6.708</b>	<b>R\$ 6.713</b>	<b>R\$ 6.439</b>	<b>R\$ 6.379</b>	<b>R\$ 6.313</b>	<b>R\$ 6.240</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No País</b>	<b>-R\$ 6.708</b>	<b>-R\$ 6.713</b>	<b>-R\$ 6.439</b>	<b>-R\$ 6.379</b>	<b>-R\$ 6.313</b>	<b>-R\$ 6.240</b>

Cumpra-se informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem, mensalmente, os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Imobilizado**: Em maio/2025, o Ativo Imobilizado representa 70% do Ativo total. Nota-se que, apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou uma das principais oscilações na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido à variação das taxas cambiais mensais.



IMOBILIZADO - R\$ MIL	SALDO LÍQUIDO 31/12/2024	SALDO LÍQUIDO 31/01/2025	SALDO LÍQUIDO 28/02/2025	SALDO LÍQUIDO 31/03/2025	SALDO LÍQUIDO 30/04/2025	SALDO LÍQUIDO 31/05/2025
CLOSURE PLAN	126.220	125.632	125.044	124.456	123.868	123.280
TERRENOS	250.238	255.238	255.238	266.646	266.875	270.787
EDIFÍCIOS	2.620.536	2.617.732	2.662.455	2.697.849	2.695.246	2.780.550
EMBARCAÇÕES	5.686	5.663	5.640	5.618	5.595	5.572
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.970.846	3.980.539	4.038.093	4.034.050	4.043.990	4.133.083
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	3.785.396	3.782.571	3.788.037	3.785.595	3.779.374	3.895.921
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	53.665	56.250	62.399	61.433	61.483	76.806
MOVEIS E UTENSÍLIOS	20.603	22.636	22.893	23.875	24.406	25.000
VEÍCULOS	156.398	201.886	206.049	203.581	201.252	199.334
FERRAMENTAS	10.948	10.905	11.027	10.974	11.222	11.341
BENS DE RODIZIO	284.770	289.213	294.053	292.909	296.219	295.150
BENS DE MASSA	784	777	770	763	768	760
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	20	2.933	6	551	71	19
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	1.509.412	1.483.332	1.410.440	1.405.501	1.446.506	1.222.251
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	19.301.688	17.448.229	17.500.234	16.922.502	16.469.395	16.658.998
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	8.920	8.867	8.814	8.761	8.707	8.654
ADIANT IMOB PAIS - TERCEIROS	50.476	50.456	48.919	49.038	50.494	48.526
ADIANT IMOB EXTERIOR- TERCEIROS	2.608	1.056	527	527	527	527
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	75	60	45	30	30	30
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	4.193	4.030	3.867	3.703	3.540	3.377
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	39.093	36.731	34.369	33.999	31.696	29.394
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	21.677	20.925	20.172	20.037	19.350	18.663
DIREITO DE USO CUSTO - MINA	44.085	44.085	44.085	44.085	44.085	44.085
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	15.588	8.293	8.659	6.632	5.094	5.973
PROVISÃO BAIXA DE IMOBILIZADO	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)
ATIVO FIXO A CLASSIF-BAIXAS RECETAS/DOAÇÕES			(1.576)			
<b>TOTAL</b>	<b>32.277.577</b>	<b>30.451.689</b>	<b>30.543.909</b>	<b>29.996.764</b>	<b>29.583.444</b>	<b>29.851.732</b>

**Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

Não ocorreram variações significativas nos demais saldos do Ativo, no período sob análise. Sobre a variação da conta, segue o comentário da Recuperanda:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/12/2024	H%	31/01/2025	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	1.785.996	50%	2.677.575	Variação positiva deve-se principalmente ao aporte dos acionistas de R\$700 Mi e recebimentos de cliente no mês de janeiro 2025.
CONTAS A RECEBER	1.143.204	-24%	864.813	Variação negativa deve-se principalmente ao recebimento de R\$1,05 Bf que foi superior as vendas R\$772,5 Mi, no mês de janeiro 2024.

ATIVO - EM R\$ MIL	31/01/2025	H%	28/02/2025	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	2.677.575	-12%	2.347.626	Variação negativa deve-se principalmente pagamento referente ao aporte na Fundação renova de (R\$600 Mi), no mês de fevereiro 2025.
CONTAS A RECEBER	864.813	-25%	646.130	Variação negativa deve-se principalmente ao recebimento de (R\$855 Mi) que foi superior a receita de vendas de R\$575 Mi, no mês de fevereiro 2024.



ATIVO - EM R\$ MIL	28/02/2025	H%	31/03/2025	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	2.347.626	28%	2.994.773	<i>Variação positiva deve-se principalmente ao aporte de capital dos acionistas de R\$ 1,0 Bi no mês de março 2025.</i>
CONTAS A RECEBER	646.130	43%	922.337	<i>Variação positiva deve-se principalmente a receita de vendas de R\$911,9 Mi que foi superior ao recebimento de (R\$626,5 Mi) no mês de março 2024.</i>

ATIVO - EM R\$ MIL	31/03/2025	H%	30/04/2025	Comentários da Recuperanda
CONTAS A RECEBER	922.337	-11%	822.486	<i>Variação negativa deve-se principalmente que foi superior ao recebimento de (R\$986,5 Mi) que foi superior a receita de vendas (R\$711,7 Mi) no mês de abril 2025.</i>
OUTROS ATIVOS	407.780	25%	508.839	<b>Despesas antecipadas</b> - <i>Variação positiva decorrente da contatação de seguro operacional do mês de abril 2025.</i>

ATIVO - EM R\$ MIL	30/04/2025	H%	31/05/2025	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	3.204.176	-12%	2.832.954	<i>Variação negativa deve-se principalmente aos pagamentos de materiais, insumos, serviços, energia, gás e seguro operacional no mês de maio 2025.</i>
CONTAS A RECEBER	822.486	33%	1.096.524	<i>A variação positiva deve-se principalmente à receita de vendas de R\$1,02 bilhão, que foi superior ao recebimento de clientes de R\$770,4 milhões no mês de maio de 2025.</i>
ESTOQUES	1.004.883	-6%	949.212	<b>Depósitos judiciais:</b> <i>A variação negativa deve-se a baixa d depósito judicial referente a ACP de Mariana mês de maio de 2025.</i>



## Análise do Passivo

No período em análise, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, consequentemente, implicando em Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - EM R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
PASSIVO CIRCULANTE	24.936.220	25.010.488	24.415.101	23.777.504	23.075.449	20.801.469
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	119.187.405	117.281.392	117.863.471	118.228.218	118.344.698	119.064.903
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(98.758.480)	(98.557.408)	(99.360.966)	(98.420.466)	(98.183.619)	(97.444.840)
<b>TOTAL</b>	<b>45.365.145</b>	<b>43.734.472</b>	<b>42.917.606</b>	<b>43.585.256</b>	<b>43.236.529</b>	<b>42.421.532</b>



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo, no período de janeiro a maio de 2025, foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em janeiro/2025, o saldo da conta "Empréstimos e Financiamentos" classificada no Passivo Circulante totalizou R\$ 194.907 mil, valor este composto, principalmente, por encargos financeiros no exterior. Em maio de 2025, esse saldo aumentou para R\$ 390.908 mil, mantendo como principal componente os encargos financeiros oriundos de operações no exterior.

Em março/2025, o saldo da conta de empréstimos e financiamentos, no Passivo Circulante, foi integralmente baixado. Conforme informado pela Recuperanda, houve a incorporação dos encargos de Empréstimos e Financiamentos ao valor principal no período analisado. Ainda segundo os esclarecimentos anteriormente prestados pela Recuperanda, essa incorporação é realizada trimestralmente, conforme previsto no PRJ. Verifica-se que a previsão de incorporação ao principal está disposta na cláusula 5.8.3. (i) do PRJ, conforme trecho "Os juros incidirão sobre o Crédito Extraconcursal a partir de 1º de julho de 2023 até o efetivo



pagamento, em periodicidade trimestral, e serão incorporados ao principal ou pagos ao Credor, conforme o caso, no último Dia Útil do mês do fechamento do trimestre.”

No Passivo Não Circulante, o saldo de "Empréstimos e Financiamentos" em janeiro de 2025 foi de R\$ 25.961.213 mil, representando uma redução de R\$ 1.597.332 mil em relação a dezembro de 2024. Conforme observado, a redução ocorreu principalmente em empréstimos e financiamento exterior parte relacionadas LP-PRJ.

- **Obrigações Tributárias:** Em maio de 2025, o saldo das obrigações tributárias apresentou uma redução de 11% em comparação ao saldo registrado em dezembro de 2024, equivalente a R\$ 953.186 mil. No período analisado, verifica-se que a principal variação ocorreu em janeiro de 2025, com destaque para a conta "IR Diferido Passivo LP – Lei 11.638/07 CPC 02", que apresentou redução de R\$ 563.107 mil, e para a conta "CSLL Diferido Passivo LP – Lei 11.638/07 CPC 02", com redução de R\$ 202.719 mil. Ambas as contas estão classificadas no Passivo Não Circulante. A perícia solicitou esclarecimentos à Recuperanda quanto à origem da referida variação, tendo sido informado que a redução decorre da desvalorização do Real frente ao Dólar, no percentual de 1,82%, ocorrida no mês de fevereiro de 2025.

- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** Em novembro de 2024, foi realizada a reversão integral da provisão de **“Recuperação Ambientais e Socioambientais”**, no montante de R\$ 90.227.211 mil, deixando de haver saldo vinculado a essa rubrica contábil. Segundo informações prestadas pela Recuperanda, tal reversão ocorreu em razão da assinatura do novo Acordo de Reparação Integral.

Contudo, verificou-se o restabelecimento dessa provisão nos períodos subsequentes, conforme demonstrado no arquivo intitulado **“Provisões Diversas”**, compartilhado pela Recuperanda por meio do site [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com), e apresentado na tabela a seguir.

Descrição	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	Varição 2025
<b>Saldo Inicial</b>	<b>62.608</b>	<b>60.540</b>	<b>59.122</b>	<b>54.358</b>	<b>87.829</b>	<b>62.608</b>
Realização da provisão (*)	(3.068)	(1.925)	(5.264)	(3.004)	Não enviado	(13.261)
Atualização Financeira (**)	512	507	500	456	Não enviado	1.974
Aumento (redução) da provisão (***)	488	()	()	36.020	Não enviado	36.508
<b>Saldo Final</b>	<b>60.540</b>	<b>59.122</b>	<b>54.358</b>	<b>87.829</b>	<b>87.829</b>	<b>87.829</b>

Adicionalmente, informa-se que o arquivo correspondente ao mês de maio de 2025 não foi disponibilizado pela Recuperanda. A Perícia solicitou o referido documento, porém, até a data de elaboração deste relatório, não houve envio do documento.



Por fim, foram solicitados esclarecimentos à Recuperanda quanto à motivação para o restabelecimento da provisão de “Recuperação Ambientais e Socioambientais”, considerando que houve a assinatura do novo Acordo de Reparação Integral. A Recuperanda esclareceu que os valores registrados nesta conta referem-se a obrigações com a reparação que não estão contempladas no acordo realizado em novembro de 2024.

O Patrimônio Líquido, em maio/2025, registrou saldo negativo e apresentou Passivo a Descoberto de R\$ 97.444.840 mil, impactado, especialmente, por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 108.420.189 mil. Já o Resultado do Exercício de 2025 registrou prejuízo líquido acumulado de R\$ 11.317.272 mil. O Passivo Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 7.438.109 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando, mensalmente, conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis, sendo aplicados R\$ 5,6670 em maio/2025, conforme arquivo “Taxas cambiais”, compartilhado pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com).

RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.429)	(10.446)	(10.445)	(10.451)	(10.455)	(10.452)
EQUIVALÊNCIA - SANL	31.880	29.518	29.641	28.798	28.247	28.564
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(1.212)	(1.212)	(1.212)	(1.212)	(1.212)	(1.212)
EQUIVALÊNCIA - SASG	183	108	99	67	20	41
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(15.489.444)	(9.529.188)	(9.842.257)	(8.025.762)	(6.628.361)	(7.455.050)
<b>TOTAL</b>	<b>(15.469.021)</b>	<b>(9.511.220)</b>	<b>(9.824.174)</b>	<b>(8.008.559)</b>	<b>(6.611.761)</b>	<b>(7.438.109)</b>

O Capital Social é de R\$ 29.728.254 mil em maio/2025. Já o Resultado do Exercício de 2025 registra prejuízo líquido acumulado de R\$ 11.317.272 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2024	25.128.254	2.477	(15.469.021)	(108.420.189)	(98.758.480)
Aumento de capital	4.600.000				4.600.000
Lucro (Prejuízo) do exercício				(11.317.272)	(11.317.272)
Resultado abrangente			8.030.912		8.030.912
Saldo em 31 de maio de 2025	29.728.254	2.477	(7.438.109)	(119.737.461)	(97.444.840)

No período analisado, de janeiro a maio de 2025, foi registrado aumento de capital no montante total de R\$ 4.600.000 mil. Os aportes foram realizados pela Recuperanda, pelas acionistas Vale e BHP Brasil, em proporções iguais, com o objetivo de atender às obrigações previstas no Acordo de Repactuação, conforme disposto na cláusula 5.10.4 do Plano de Recuperação Judicial.



Os aumentos de capital foram deliberados e formalizados por meio das respectivas Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs), conforme segue:

- AGE realizada em 16/01/2025 – Deliberou sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 700.000 mil, mediante emissão de 70.000.000 mil ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas Vale e BHP Brasil.
- AGE realizada em 17/02/2025 – Deliberou sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 200.000 mil, mediante emissão de 20.000.000 mil ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas Vale e BHP Brasil.
- AGE realizada em 19/03/2025 – Deliberou sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000.000 mil, mediante emissão de 100.000.000 mil ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas Vale e BHP Brasil.
- AGE realizada em 15/04/2025 – Deliberou sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000.000 mil, mediante emissão de 100.000.000 mil ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas Vale e BHP Brasil.
- AGE realizada em 16/05/2025 – Deliberou sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.700.000 mil, mediante emissão de 170.000.000 mil ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas Vale e BHP Brasil.

Por fim, a Recuperanda apresentou comentários sobre as variações das seguintes contas do Passivo no período em análise:

PASSIVO - EM R\$ MIL	31/12/2024	H%	31/01/2025	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		177188303536%	194.907	Varição positiva decorrente dos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de janeiro 2025.
OUTRAS CONTAS A PAGAR	231.049	-1%	228.424	<b>Fornecedores:</b> Variação negativa deve-se principalmente ao aporte na Fundação renova de R\$200 Mi, materiais e serviços o mês de janeiro 2025.
RESULTADOS ABRANGENTES	(15.469.021)	-39%	(9.511.220)	Varição decorrente da valorização do Real frente Dólar de 5,85% no mês de janeiro 2025.

PASSIVO - EM R\$ MIL	31/01/2025	H%	28/02/2025	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	194.907	101%	390.969	Varição positiva decorrente dos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de fevereiro 2025.
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	189.026	-53%	89.143	Varição negativa deve-se principalmente ao pagamento de R\$96,5 Mi referente a participação no resultado no mês de fevereiro de 2025.



PASSIVO - EM R\$ MIL	28/02/2025	H%	31/03/2025	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	390.969	-100%		Variação negativa decorrente incorporação dos juros ao principal dos financiamentos no exterior no mês de março 2025.
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	89.143	12%	99.450	Variação positiva deve-se principalmente a provisão de PPR e ILP de R\$8,1 Mi e provisão 13º salário no mês de março de 2025.
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	249.832	-25%	186.587	<b>Tributos a recolher:</b> Variação negativa deve-se principalmente ao pagamento de do IRRF sobre juros remessa no exterior R\$34,9 Mi e IRRF sobre sobre salários no mês de março de 2025. <b>Provisão para imposto de renda:</b> Variação negativa deve-se principalmente ao prejuízo fiscal gerado no mês de março de 2025.
OUTRAS CONTAS A PAGAR	227.065	-8%	208.742	Variação positiva deve-se principalmente a provisão para contingências cíveis R\$13,6 MI no mês de março de 2025.

PASSIVO - EM R\$ MIL	31/03/2025	H%	30/04/2025	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		138358592721%	193.702	Variação positiva decorrente dos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de abril 2025.
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	99.450	13%	112.246	Variação positiva deve-se principalmente a provisão de PPR e ILP de R\$8,1 Mi e provisão 13º salário no mês de abril de 2025.
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	186.587	21%	226.418	<b>Tributos a recolher:</b> Variação negativa deve-se principalmente ao pagamento de do IRRF sobre juros remessa no exterior R\$34,9 Mi e IRRF sobre sobre salários no mês de abril de 2025. <b>Provisão para imposto de renda:</b> Variação negativa deve-se principalmente ao prejuízo fiscal gerado no mês de abril de 2025.
OUTRAS CONTAS A PAGAR	208.742	25%	260.609	Variação positiva deve-se principalmente a provisão para contingências cíveis R\$13,6 MI no mês de abril de 2025.



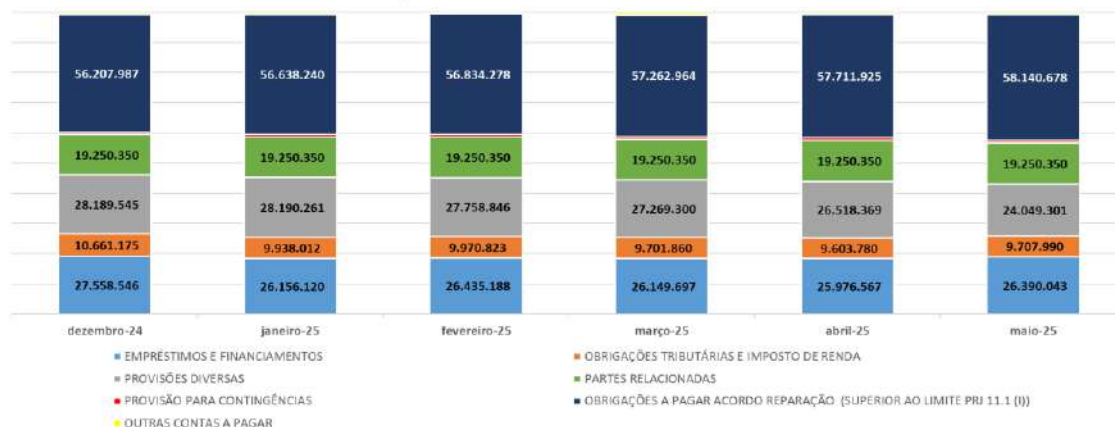
PASSIVO - EM R\$ MIL	30/04/2025	H%	31/05/2025	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	193.702	102%	390.908	Variação positiva decorrente dos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de maio de 2025.
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	112.246	12%	126.265	Variação positiva deve-se principalmente a provisão de PPR e ILP de R\$8,1 Mi e provisão de férias e 13º salário de R\$3,8 Mi no mês de maio de 2025.
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	226.418	18%	267.152	<b>Tributos a recolher:</b> Variação positiva deve-se principalmente a provisão do IRRF sobre juros remessa no exterior R\$35,2 Mi e ISS retido de R\$2,4 no mês de maio de 2025.
PROVISÕES DIVERSAS CURTO PRAZO	15.485.568	-17%	12.921.345	Variação negativa deve-se principalmente a provisão acordo reparação referente a obrigação a fazer de R\$2,5 Bi e provisão descaracterização barragem Germano R\$50,02 Mi mês de maio de 2025.

## Endividamento

Em maio/2025, o endividamento total da Recuperanda é composto por: “Obrigações a Pagar Acordo Reparação” em 42%, “Empréstimos e Financiamentos” em 19%; “Provisões Diversas” em 17%; “Partes Relacionadas” em 14%; e outras obrigações em 8%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	27.558.546	26.156.120	26.435.188	26.149.697	25.976.567	26.390.043
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	10.661.175	9.938.012	9.970.823	9.701.860	9.603.780	9.707.990
PROVISÕES DIVERSAS	28.189.545	28.190.261	27.758.846	27.269.300	26.518.369	24.049.301
PARTES RELACIONADAS	19.250.350	19.250.350	19.250.350	19.250.350	19.250.350	19.250.350
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.087.883	1.093.433	1.107.403	1.127.108	1.214.929	1.221.882
OBRIGAÇÕES A PAGAR ACORDO REPARAÇÃO (SUPERIOR AO LIMITE PRJ 11.1 (I))	56.207.987	56.638.240	56.834.278	57.262.964	57.711.925	58.140.678
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.168.139	1.025.463	921.684	1.244.442	1.144.228	1.106.129
<b>TOTAL</b>	<b>144.123.625</b>	<b>142.291.880</b>	<b>142.278.572</b>	<b>142.005.722</b>	<b>141.420.148</b>	<b>139.866.372</b>

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO - JANEIRO A MAIO/2025 - R\$ MIL



## E1- Empréstimos e Financiamentos

Em maio/2025, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Recuperanda representavam 18% da dívida total e estavam classificados no “Passivo Não Circulante”, conforme tabela a seguir:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR		179.323	359.796		178.032	359.078
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS		3.087	6.097		3.262	6.805
ENCARGOS EMPREST. E FINANC. EXTERIOR PART.REL.-PRJ		12.497	25.075		12.408	25.025
		194.907	390.969		193.702	390.908
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR TERC. LP-PRJ	25.395.268	23.909.704	23.986.402	24.079.038	23.737.664	23.938.547
EMPRESTIMOS E FIN. EXTERIOR TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	132.864	125.091	125.493	123.205	121.459	122.486
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR. PART.RELAC. LP-PRJ	1.769.858	1.666.325	1.671.671	1.678.127	1.654.335	1.668.335
EMPRESTIMOS E FINANC. PAIS TERCEIROS LP-PRJ	248.174	248.174	248.174	257.075	257.075	257.075
ENCARGOS EMPR. E FIN. EXT.R TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	12.382	11.918	12.480	12.252	12.331	12.691
OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	( )	( )	( )	( )	( )	( )
	27.558.546	25.961.213	26.044.219	26.149.697	25.782.865	25.999.134
<b>TOTAL</b>	<b>27.558.546</b>	<b>26.156.120</b>	<b>26.435.188</b>	<b>26.149.697</b>	<b>25.976.567</b>	<b>26.390.043</b>

As principais variações no período ocorreram nas contas de “Empréstimos E Financ. Exterior Terc. Lp-Prj”. Maiores comentários sobre a liquidação dos empréstimos e financiamentos está no item 7 deste Relatório em comentário sobre Empréstimos e Financiamentos.

A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos, apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Recuperanda, com pequena diferença para o saldo contábil. As diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem, principalmente, à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/03/2025		28/02/2025		31/01/2025	
	R\$ MIL	USD	R\$ MIL	USD	R\$ MIL	USD
BOND RJ - Terceiros	24.079.038.350,26	4.193.785.417,00	23.986.401.832,58	4.101.501.630,00	23.909.703.752,10	4.101.501.630,00
BOND RJ - Partes Relacionadas	1.678.126.685,44	292.275.095,00	1.671.670.617,54	285.843.613,00	1.666.325.341,97	285.843.613,00
Cláusula 5.4 PRJ	123.205.306,69	21.458.357,72	125.492.767,62	21.458.357,72	125.091.496,33	21.458.357,72
<b>TOTAL NO EXTERIOR</b>	<b>25.880.370.342,39</b>	<b>4.507.518.869,72</b>	<b>25.783.565.217,74</b>	<b>4.408.803.600,72</b>	<b>25.701.120.590,40</b>	<b>4.408.803.600,72</b>
FINAME/BNDES (CANVAS ROOTS)	257.074.885,12	44.774.084,77	248.174.202,26	42.435.997,79	248.174.202,26	42.572.124,93
<b>TOTAL NO PAÍS</b>	<b>257.074.885,12</b>	<b>44.774.084,77</b>	<b>248.174.202,26</b>	<b>42.435.997,79</b>	<b>248.174.202,26</b>	<b>42.572.124,93</b>
<b>TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>26.137.445.227,51</b>	<b>4.552.292.954,49</b>	<b>26.031.739.420,00</b>	<b>4.451.239.598,51</b>	<b>25.949.294.792,66</b>	<b>4.451.375.725,65</b>

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/05/2025		30/04/2025	
	R\$ MIL	USD	R\$ MIL	USD
BOND RJ - Terceiros	23.938.546.538,79	4.193.785.417,00	23.737.664.217,32	4.193.785.417,00
BOND RJ - Partes Relacionadas	1.668.335.469,76	292.275.095,00	1.654.335.492,71	292.275.095,00
Cláusula 5.4 PRJ	122.486.451,70	21.458.357,72	121.458.596,37	21.458.357,72
<b>TOTAL NO EXTERIOR</b>	<b>25.729.368.460,25</b>	<b>4.507.518.869,72</b>	<b>25.513.458.306,39</b>	<b>4.507.518.869,72</b>
FINAME/BNDES (CANVAS ROOTS)	257.074.885,12	45.036.857,29	257.074.885,12	45.417.986,13
<b>TOTAL NO PAÍS</b>	<b>257.074.885,12</b>	<b>45.036.857,29</b>	<b>257.074.885,12</b>	<b>45.417.986,13</b>
<b>TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>25.986.443.345,37</b>	<b>4.552.555.727,02</b>	<b>25.770.533.191,51</b>	<b>4.552.936.855,86</b>



## E2- Obrigações Tributárias

Em maio/2025, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no “Passivo Circulante” (obrigações de curto prazo), quanto no “Passivo Não Circulante” (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 9.707.990 mil. As Obrigações Tributárias no período de dezembro/2024 a maio/2025 eram compostas por:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	2.786	2.126		4.562	4.977	4.963
ISS RETIDO	9.500	5.381	6.509	5.905	5.951	8.356
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	7.769	4.821	6.073	6.057	6.859	7.350
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	11.989					
COFINS S/ VENDAS E OUTRAS RECEITAS				6		
PIS - S/ VENDAS E OUTRAS RECEITAS				1		
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.818	3.838	3.991	3.167	3.941	4.164
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.350	3.367	3.384	3.401	3.419	3.439
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	17.997	18.088	18.177	18.263	18.358	18.461
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL e Outros - PGFN	71.888	72.599	73.312	74.007	74.769	75.584
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	52.358	52.889	53.413	53.923	54.481	55.078
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	16.716	53.410	74.263	17.294	53.662	89.759
	<b>198.172</b>	<b>216.520</b>	<b>239.122</b>	<b>186.587</b>	<b>226.418</b>	<b>267.152</b>
IRPJ - PROVIS O IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		<b>23.209</b>	<b>10.709</b>			
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	7.603	7.361	7.116	6.867	6.619	6.370
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	43.580	42.293	40.986	39.659	38.336	37.012
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - PGFN	683.256	683.403	683.319	682.948	683.067	683.542
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	610.503	611.612	612.534	613.218	614.358	615.837
PROGRAMA LITÍGIO ZERO	963	879	852	825	806	769
	<b>1.345.904</b>	<b>1.345.549</b>	<b>1.344.809</b>	<b>1.343.517</b>	<b>1.343.186</b>	<b>1.343.530</b>
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.687.664	1.688.739	1.689.199	1.689.449	1.688.802	1.687.388
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	5.016.085	4.452.978	4.469.759	4.319.261	4.218.576	4.266.035
CSLL DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	607.559	607.946	608.112	608.112	608.112	608.112
CSLL DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	1.805.791	1.603.072	1.609.113	1.554.934	1.518.687	1.535.773
	<b>9.117.099</b>	<b>8.352.734</b>	<b>8.376.182</b>	<b>8.171.756</b>	<b>8.034.177</b>	<b>8.097.307</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.661.175</b>	<b>9.938.012</b>	<b>9.970.823</b>	<b>9.701.860</b>	<b>9.603.780</b>	<b>9.707.990</b>

As obrigações tributárias, em maio/2025, registraram uma redução de 9%, equivalente a R\$ 953.186 mil, no comparativo com dezembro/2024 com maior variação observada em “Obrigações Tributárias” no Passivo Circulante e em “IR Diferido” e “CSLL Diferido” registrado no “Passivo Não Circulante”.



Destaca-se que a Recuperanda possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 97% do total do passivo fiscal, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA	TOTAL- PROVISÕES E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS- R\$ MIL					
	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
Federal	2.449.313	2.502.457	2.519.180	2.452.434	2.580.390	2.623.072
Estadual	70.816	67.886	64.347	72.000	71.544	73.545
Municipal	9.574	5.393	6.539	5.953	6.005	8.398
<b>TOTAL</b>	<b>2.529.703</b>	<b>2.575.737</b>	<b>2.590.066</b>	<b>2.530.387</b>	<b>2.657.939</b>	<b>2.705.015</b>

**Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

### E3- Provisões Diversas

Em maio/2025, as “Provisões Diversas” possuem saldos registrados no “Passivo Circulante” e “Passivo Não Circulante” e representam, juntas, 17% do endividamento da Recuperanda, no período de dezembro/2024 a maio/2025 eram compostas por:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	17.287	25.143	25.556	25.871	32.062	31.944
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	379	243	137	3.415	4.929	4.802
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	5.133	2.572	989	364	24.236	23.034
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	520.830	479.922	432.628	384.975	348.785	298.763
PROVISÃO SEGURO RISCO OPERACIONAL		8.127	16.254	24.381		
PROVISÃO GÁS NATURAL	549		412	96	817	1.386
PROVISÃO ACORDO REPARAÇÃO DANOS SOCIOAMBIENTAIS	16.990.696	16.927.286	16.443.140	15.901.206	15.074.739	12.561.417
	17.534.875	17.443.293	16.919.116	16.340.308	15.485.568	12.921.345
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE						
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.174.173	1.184.845	1.195.614	1.206.481	1.217.447	1.228.512
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	57.474	57.968	58.133	53.994	63.594	63.722
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	122.634	123.656	124.687	125.727	126.775	127.832
PROVISÃO ACORDO REPARAÇÃO DANOS SOCIOAMBIENTAIS	9.300.389	9.380.497	9.461.296	9.542.790	9.624.986	9.707.890
	10.654.670	10.746.967	10.839.730	10.928.992	11.032.801	11.127.956
<b>TOTAL</b>	<b>28.189.545</b>	<b>28.190.261</b>	<b>27.758.846</b>	<b>27.269.300</b>	<b>26.518.369</b>	<b>24.049.301</b>

A “Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais” tinha como base na realização dos gastos dos programas do TTAC, controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. A variação da



“Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais” entre os meses de janeiro/2025 a maio/2025 foi comentada na Análise do Passivo, no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

Adicionalmente, destaca-se o novo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva, homologado em novembro de 2024, relativo ao rompimento da Barragem de Fundão. Em decorrência desse acordo, foram realizadas provisões referentes à reparação de danos ambientais e socioambientais — de curto e longo prazo — contabilizadas no grupo “Provisões Diversas”.

No período de janeiro a maio de 2025, houve a realização dessa provisão no montante de R\$ 5.074.210 mil, além de uma atualização financeira positiva no valor de R\$ 1.052.431.681. Para maior clareza, a seguir será apresentada a tabela de controle encaminhada pela Samarco, com os respectivos valores.

Descrição	janeiro-25	fevereiro-25	março-25	abril-25	maio-24
Saldo Inicial	26.291.085.244	26.307.783.333	25.904.435.895	25.443.995.421	24.699.724.636
Realização da provisão	(207.966.770)	(623.333.272)	(675.305.566)	(951.640.936)	(2.615.963.897)
Atualização Financeira	224.664.860	219.985.834	214.865.092	207.370.151	185.545.744
Aumento (redução) da provisão	0	0	(0)	0	(0)
<b>Saldo Final</b>	<b>26.307.783.333</b>	<b>25.904.435.895</b>	<b>25.443.995.421</b>	<b>24.699.724.636</b>	<b>22.269.306.483</b>

## E4- Partes Relacionadas

Em maio/2025, o endividamento com “Partes Relacionadas” representa 14% da dívida total e se refere ao saldo em RJ devido às acionistas Vale e BHP. No “Passivo Não Circulante”, esses aportes foram reclassificados conforme previsto na cláusula 11.1 do PRJ em dezembro/2023. Destaca-se que a contabilização dos aportes, pelas acionistas, se trata de realização da conta de “Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais”, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de “Partes Relacionadas” quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas.

Destaca-se que mais informações sobre “Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais” foram tratadas no tópico de “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”, para o período de janeiro a maio/2024 não foram registrados os aportes realizados pelas acionistas Vale e BHP destinados à Fundação Renova, mantendo o saldo de dezembro/2024 inalterado, conforme pode-se visualizar na tabela a seguir.



PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<b>PARTES RELACIONADAS</b>						
VALES.A.	-	-	-	-	-	-
BHP BILLITON BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-
<b>PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)</b>						
VALES.A.	9.676.458	9.676.458	9.676.458	9.676.458	9.676.458	9.676.458
BHP BILLITON BRASIL LTDA	9.573.892	9.573.892	9.573.892	9.573.892	9.573.892	9.573.892
<b>TOTAL</b>	<b>19.250.350</b>	<b>19.250.350</b>	<b>19.250.350</b>	<b>19.250.350</b>	<b>19.250.350</b>	<b>19.250.350</b>

As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.

## 8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal						Resultado acumulado	
	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	31/05/2025	31/12/2024
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>548.718</b>	<b>765.647</b>	<b>672.798</b>	<b>909.523</b>	<b>880.078</b>	<b>1.001.650</b>	<b>4.229.696</b>	<b>7.817.351</b>
<b>CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(197.902)</b>	<b>(298.494)</b>	<b>(263.803)</b>	<b>(360.376)</b>	<b>(381.932)</b>	<b>(434.972)</b>	<b>(1.739.578)</b>	<b>(3.390.792)</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>350.816</b>	<b>467.153</b>	<b>408.995</b>	<b>549.146</b>	<b>498.146</b>	<b>566.678</b>	<b>2.490.118</b>	<b>4.426.560</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>								
Gerais e Administrativas	(20.216)	(12.182)	(12.541)	(12.830)	(15.742)	(13.996)	(67.291)	(190.921)
Comerciais Líquidas	(11.564)	(12.300)	(15.460)	(13.981)	(19.081)	(18.383)	(79.205)	(151.239)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	831.992	40.960	(41.384)	(39.367)	(187.673)	(36.732)	(264.196)	(29.517.285)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(805)	1.182	(458)	1.238	400	707	3.069	(12)
<b>Total Despesas Operacionais</b>	<b>799.406</b>	<b>17.660</b>	<b>(69.844)</b>	<b>(64.940)</b>	<b>(222.095)</b>	<b>(68.405)</b>	<b>(407.624)</b>	<b>(29.859.458)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>1.150.222</b>	<b>484.813</b>	<b>339.151</b>	<b>484.206</b>	<b>276.051</b>	<b>498.273</b>	<b>2.082.494</b>	<b>(25.432.898)</b>
Receita Financeira	29.369	23.049	29.671	25.901	31.773	33.139	143.531	217.850
Despesa Financeira	(982.970)	(947.778)	(905.197)	(969.361)	(933.519)	(884.286)	(4.640.140)	(8.268.364)
Variações Cambiais Líquidas	(4.888.408)	(6.426.645)	332.170	(1.963.742)	(1.523.208)	890.928	(8.690.497)	14.762.388
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>(5.842.009)</b>	<b>(7.351.374)</b>	<b>(543.356)</b>	<b>(2.907.203)</b>	<b>(2.424.954)</b>	<b>39.781</b>	<b>(13.187.106)</b>	<b>6.711.874</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>(4.691.786)</b>	<b>(6.866.561)</b>	<b>(204.205)</b>	<b>(2.422.996)</b>	<b>(2.148.904)</b>	<b>538.054</b>	<b>(11.104.611)</b>	<b>(18.721.024)</b>
Provisão para Imposto de Renda	(30.031)	409.832	(486.399)	547.881	(11.048)	(672.927)	(212.660)	(3.668.879)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>(4.721.817)</b>	<b>(6.456.729)</b>	<b>(690.604)</b>	<b>(1.875.115)</b>	<b>(2.159.951)</b>	<b>(134.873)</b>	<b>(11.317.272)</b>	<b>(22.389.903)</b>

O Resultado mensal apurado no período de janeiro a maio de 2025 apresentou prejuízo líquido **médio** de R\$ 2.263.454 mil, em comparação ao prejuízo de R\$ 4.721.817 mil registrado em dezembro de 2024. Na tabela acima, é possível verificar o resultado líquido individualizado por mês. No acumulado do exercício de 2025, até maio, o prejuízo líquido totalizou R\$ 11.317.272 mil.



## Receita Operacional Líquida

Para o período de janeiro a maio/2025, observou-se aumento nas receitas de vendas, decorrente do maior volume comercializado de *Pellets*, *Pellet Feed* e *Pellet Screening*. O volume médio de vendas no período foi de 1.087 toneladas, em comparação a 622 toneladas em dezembro/2024. O preço médio praticado de janeiro a maio de 2025 foi de USD\$ 134 por tonelada, valor inferior ao preço registrado em dezembro/2024, de USD\$ 141 por tonelada. As informações foram extraídas do arquivo "Performance Financeira", disponibilizado pela Recuperanda por meio do site: [smineracao.sharepoint.com](http://smineracao.sharepoint.com). A seguir, são apresentados os dados mensais.

DADOS ECONÔMICO OPERACIONAIS	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	Média jan. a maio de 2025
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC)	922	957	1.060	1.183	1.098	1.365	Vol. de produção média 1.133 - Ktms
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC)	622	895	772	1.165	1.191	1.412	Vol. de vendas média 1.087 - Ktms
Preço (em USD/ton)	141	139	150	133	126	124	Preço médio 134 USD/ton

As pelotas representam a maior parte do faturamento da Recuperanda, sendo destacado que as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo mensalmente um fluxo em linha.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	
PELOTAS		532.886	739.743	661.269	857.344	792.957	906.060
PELLET-FEED			13.450		37.797	83.546	80.366
PELLET SCREENING		6.526	6.902	8.380	6.666	7.710	5.059
VENDA DE MINÉRIO		1.156	1.097	883	1.730	1.813	1.934
SERVIÇOS LOGÍSTICOS		2.287	2.375	2.505	1.567	1.567	1.567
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA		792	409	1.014	385	538	4.084
MINÉRIO MARGINAL		8.380	8.553	1.065	6.395	6.314	4.390
FRETE E SEGURO PELLET-FEED							19.765
		<b>552.028</b>	<b>772.529</b>	<b>675.117</b>	<b>911.884</b>	<b>894.445</b>	<b>1.003.461</b>
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS		(3.310)	(6.882)	(2.319)	(2.361)	(14.367)	(21.577)
<b>TOTAL</b>		<b>548.718</b>	<b>765.647</b>	<b>672.798</b>	<b>909.523</b>	<b>880.078</b>	<b>981.885</b>

## Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

De janeiro a maio/2025, os custos dos produtos vendidos corresponderam em média a 41% das receitas líquidas, em dezembro/2024 eles corresponderam a 36%. O volume de produção de janeiro a maio/2025, será demonstrada na tabela a seguir.

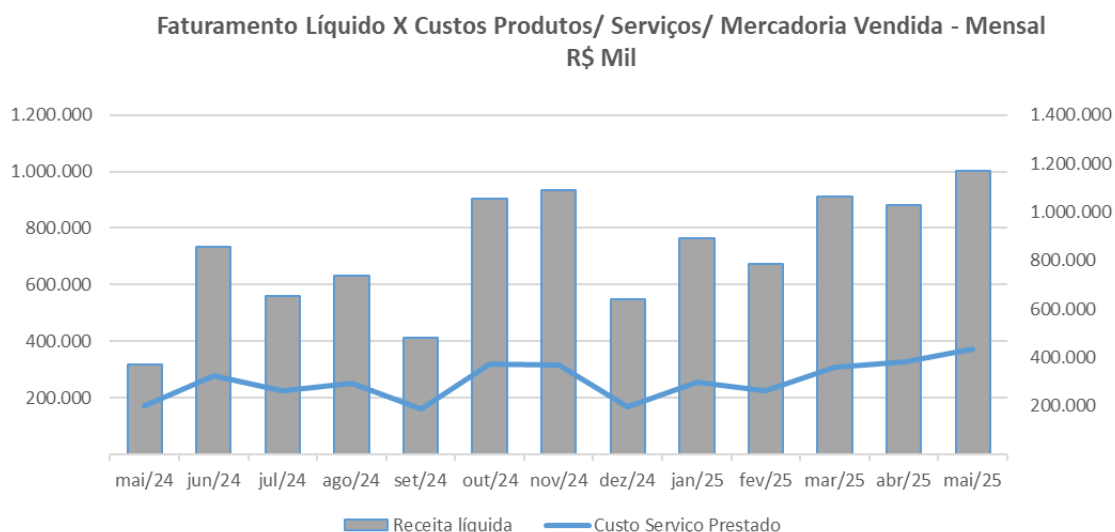
DADOS ECONÔMICO OPERACIONAIS	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	Média jan. a maio de 2025
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC)	922	957	1.060	1.183	1.098	1.365	Vol. de produção média 1.133 - Ktms



No resultado, observou-se que houve aumento na receita operacional líquida, enquanto os custos dos produtos vendidos também apresentaram aumento, conforme pode-se visualizar a seguir.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS/MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
PELOTAS	190.680	257.381	226.424	314.602	320.774	379.814
VENDA DE MINÉRIO	(4.158)	27.353	24.784	24.410	26.617	19.809
PELLET FEED		3.269		14.251	26.921	28.221
PELLET SCREENING	6.195	6.609	9.273	3.292	3.272	1.810
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	22	16	36	29	20	28
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	630	119	2.815	401	59	2.678
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	(92)	(3)	(74)	84	405	(26)
MINÉRIO MARGINAL	4.624	3.751	545	3.308	3.864	2.638
<b>TOTAL</b>	<b>197.902</b>	<b>298.494</b>	<b>263.803</b>	<b>360.376</b>	<b>381.932</b>	<b>434.972</b>

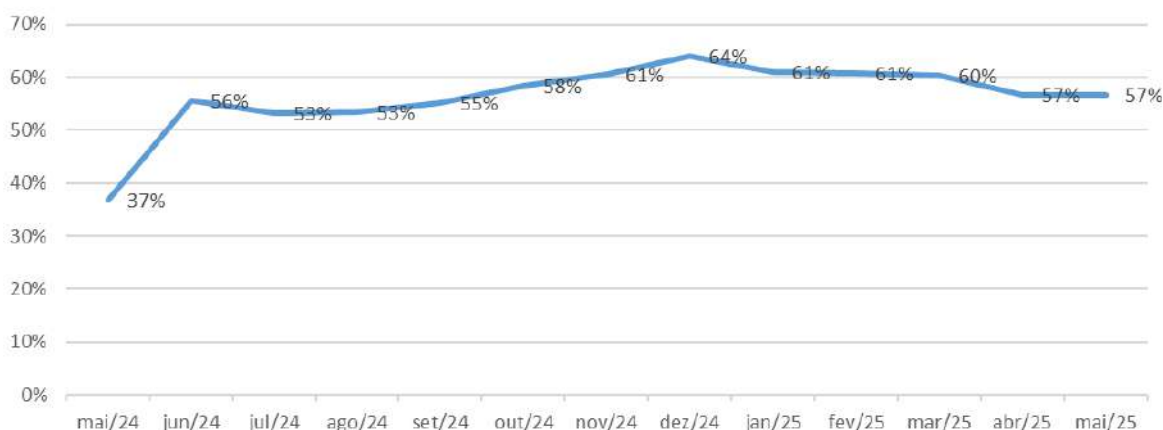
Graficamente, observa-se que o faturamento líquido está em linha com a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:



### Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo *“Performance Financeira”*, compartilhado via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/12/2024	H%	31/01/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	548.718	40%	765.647	Receita impactada positivamente por maior volume de venda (895 ktns Janeiro vs 622 ktns Dezembro), parcialmente compensado por menor preço de venda de minério de ferro no mês de Janeiro/25 (US\$139/t), em comparação com o mês de Dezembro (US\$141/t);
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(197.902)	51%	(298.494)	A variação de -7,18% no custo, refere-se principalmente a:  -1,4% diluição de custos fixos, impacto em função do maior volume de produção total 4,3%.  -6,5% (US\$2,97/tms) em função de:  Insumos: menor custo refere-se principalmente ao consumo do pellet feed.  Materiais: menor custo deve-se principalmente a postergação dos reparos de motores e redutores dos concentradores; do consumo de explosivos devido a redução da demanda de frentes compactas e do recebimento de FPS (ferramentas de perfuração de solo) e Rodantes em virtude de atraso da Sotrea, 0,43 m);  Serviços: menor custo deve-se principalmente a postergação da medição do fornecedor de soluções de TI (corporativas e especialistas) em função do atraso na emissão da documentação para medição. Adicionalmente postergação da mobilização parcial dos contratos de manutenção elétrica, mecânica, utilidades e de vulcanização.



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/01/2025	H%	28/02/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	765.647	-12%	672.798	Volum e de vendas (Pellet + PFN + PSC): Menor volum e de vendas em função do número de em barques; Receita Líquida: Menor volum e de vendas parcialm ente com pensado por maior preço médio de venda em Fevereiro;
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(298.494)	-12%	(263.803)	A variação de 1,90% no custo, refere-se principalm ente a:  -2,1% principalm ente em função do menor volum e adquirido (-28%) do ROM Fazendaõ e não aquisição de Pellet Feed Matipó.  -3,8% diluição de custos fixos, impacto em função do maior volum e de produção total em 10,8%.  4,6% (US\$1,89/lms) em função de:  Insumos: impacto devido principalm ente aos preços do óleo diesel (3,3%); corpos moedores (3%) e do gás natural (45%) causado pelos encargos e penalidades do contrato (take or pay).  Materiais: maior custo devido principalm ente a aquisição FPS e rodantes, originalm ente previstos para janeiro, devido ao atraso no processo de importação da Sotreq; antecipação da aquisição de materiais mecânicos para manutenção de bombas, manipuladora, carregador, lokotrack, equipamentos eletromecânicos, braços de alimentadores rotativos e contra recuo em Germano. 0,43 m); Energia Elétrica: menor custo devido principalm ente com o encargo de energia de reserva, proveniente dos ganhos obtidos nos leilões de termelétricas.

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	28/02/2025	H%	31/03/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	672.798	35%	909.523	Volum e de vendas (Pellet + PFN + PSC): Maior volum e de vendas em função de dinâmicas de mercado e quantidades de em barques; Receita Líquida: Maior volum e de vendas parcialm ente com pensado por menor preço médio de venda em Março;
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(263.803)	37%	(360.376)	A variação de -9,13% no custo, refere-se principalm ente a:  -0,5% principalm ente em função do menor preço praticado.  -3,6% diluição de custos fixos, impacto em função do maior volum e de produção total em 11,6%.  -5,1% (US\$2,22/lms) em função de:  Insumos: impacto devido principalm ente aos preços do gás natural (-35%) e calcário calcítico (-10%), além do consumo específico de aglomerantes (-31%).  Materiais: menor custo em Março principalm ente devido a aquisição FPS e rodantes em fevereiro, e tam bém, devido ao atraso no processo de importação da Sotreq e a antecipação da aquisição de materiais mecânicos para manutenção de bombas, manipuladora, carregador, lokotrack, equipamentos eletromecânicos, braços de alimentadores rotativos e contra recuo em Germano.  Serviços: menor custo devido principalm ente á postergação da mobilização de ônibus e vans para transporte de pessoal; da utilização de maquinas para recheço no pátio, além da baixa disponibilidade física de equipamentos de mina e impactos da transição para o novo contrato. ; Energia Elétrica: maior custo devido principalm ente ao impacto em fevereiro do reconhecimento das sobras energia referentes a Janeiro (comercializadas em fevereiro), além do menor custo com o encargo de energia de reserva, proveniente dos ganhos obtidos nos leilões de termelétricas tam bém em fevereiro..



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/03/2025	H%	30/04/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	909.523	-3%	880.078	Receita Líquida: Menor preço médio de venda em Março parcialmente compensado por maior volume de vendas;
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(360.376)	6%	(381.932)	A variação de 17,63% no custo, refere-se principalmente a:  2,9% maior custo em função do maior volume de aquisição de ROM Fazenda (60/Ktm n), associado ao maior preço (9%).  2,6% impacto em função do menor volume de produção total -7,2%.  12,5% (US\$4,98/tms) em função de:  Insumos: impacto devido principalmente aos preços do gás natural (25%) e ao coque verde (9%).  Materiais: maior custo em Abril principalmente devido a maiores gastos com revestimento de moinhos;  Serviços: maior custo devido as postergações de março para abril das atividades de revegetação na Mina (atraso na mobilização de contrato e da utilização da frota de terceiros na Mina). ; Energia Elétrica: Maior custo em Abril devido a maior demanda (fio) em Ubu, e maior tarifa do Encargo de Energia de Reserva (EER).

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/04/2025	H%	31/05/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	880.078	14%	1.001.650	Receita Líquida: Maior volume de vendas em Maio parcialmente compensado por menor preço médio;
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(381.932)	14%	(434.972)	A variação de -12,00% no custo, refere-se principalmente a:  -1,6% menor custo em função do menor volume de aquisição de ROM Fazenda (15/Ktm n).  -6,3% impacto em função do maior volume de produção total +24,3%.  -5,8% (US\$2,71/tms) em função de:  Materiais: menor custo em Maio devido principalmente aos gastos com revestimentos de moinhos no mês de Abril.  Serviços: postergação em maio dos serviços com frota da mina devido a baixa disponibilidade e atraso na mobilização dos equipamentos pela contratada; da medição dos contratos de cybersegurança e de licenças de automação devido a não conclusão do escopo técnico pelas contratadas e da mobilização de ônibus e vans para transporte de pessoal;  Energia Elétrica: menor custo associado principalmente na menor utilização dos contratos de fornecimento, ao crédito de energia não consumida no mês de abril e a redução na tarifa do Encargo de Energia de Reserva (EER).



## Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram as principais variações em Outras Receitas (Despesas) Operacionais, que apresentaram um saldo negativo de R\$ 36.732 mil em maio/2025. Segue composição Outras Receitas (Despesas) Operacionais:

OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>						
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	(62.896)	-	-	-	(36.020)	-
REVERSÃO PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	288	2.583	1.925	5.264	3.004	1.805
DESPESAS APORTE PATRIMONIO SOCIAL FUNDAÇÃO RENOVA (*)	-	(200.000)	(600.000)	(600.000)	(800.000)	(2.215.000)
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(37.602)	(1.022)	-	-	-	-
CONVERSÃO DE MOEDA - OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAL	(11.328)	-	-	(643)	(6)	(655)
PROVISÃO ACORDO REPARAÇÃO DANOS SOCIOAMBIENTAIS	2.081.183	-	-	-	-	-
AVP ACORDO REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	(2.561.695)	-	-	-	-	-
ACORDO REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	1.500.000	-	-	-	-	-
DESPESA AC.R.DANOS SOCIOAMBIENTAIS-OBRIG. DE FAZER	(414.284)	(7.967)	(23.333)	(75.306)	(151.641)	(400.964)
REVERSÃO PROV.ACORDO REP.DANOS SOCIOAMBIENTAIS (**)	761.561	207.967	623.333	675.306	951.641	2.615.964
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(424.206)	38.737	(44.025)	(44.967)	(156.128)	(39.430)
	831.022	40.298	(42.100)	(40.346)	(189.149)	(38.281)
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>						
RECEITA COM INDENIZACAO ENERGIA						
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	969	662	716	979	1.477	1.548
	969	662	716	979	1.477	1.548
<b>TOTAL</b>	<b>831.992</b>	<b>40.960</b>	<b>(41.384)</b>	<b>(39.367)</b>	<b>(187.673)</b>	<b>(36.732)</b>

Em “Outras Receitas (Despesas) Operacionais Mensal”, destaca-se a realização dos aportes efetuados pela Samarco no período de janeiro a maio de 2025. Mais informações sobre os aportes foram tratadas no tópico “3. Contexto Operacional” deste relatório.

Adicionalmente, destaca-se a conta “Reversão Prov. Acordo Rep. Danos Socioambientais”, que totalizou, no período de janeiro a maio/2025, o montante de R\$ 5.074.210 mil. Foram solicitados esclarecimentos à Recuperanda sobre os motivos que justificaram a reversão das provisões. A Recuperanda esclareceu que os valores ao qual estão registrados nesta conta, referem-se a obrigações com a reparação que não estão contempladas no acordo realizado em novembro de 2024.

Por fim, seguem os comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/12/2024	H%	31/01/2025	Comentários da Recuperanda
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(20.216)	-40%	(12.182)	Varição decorrente das despesas administrativas com alugueis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de janeiro 2025.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	831.992	-95%	40.960	<b>Outras despesas operacionais.</b> Varição deve-se principalmente provisão perda créditos R\$10,0 Mi, provisão participação no resultado R\$7,2 Mi, despesa com P&D R\$3,5 Mi e investimentos em projetos sociais R\$2,4 Mi no mês de janeiro 2025. <b>Outras receitas operacionais.</b> Variação deve-se principalmente a indenização recebida do acionista Vale de 67,5 Mi, referente ao encerramento do contrato de com o datato no mês de janeiro 2025.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(805)	-247%	1.182	Varição decorrente do prejuízo gerado pela empresa SASG e SANL no mês de janeiro 2025.

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/01/2025	H%	28/02/2025	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(12.300)	26%	(15.460)	Varição referente as despesas com merciais decorrentes das vendas realizadas no de fevereiro 2025.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(12.182)	3%	(12.541)	Varição decorrente das despesas administrativas com alugueis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de fevereiro 2025.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	40.960	-201%	(41.384)	<b>Outras despesas operacionais.</b> Variação deve-se principalmente provisão perda créditos R\$13,3 Mi, provisão participação no resultado R\$7,2 Mi, Honorario advocatícios R\$11,8 Mi despesa com P&D R\$8,5 Mi e investimentos em projetos sociais R\$1,7 Mi no mês de fevereiro 2025.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1.182	-139%	(458)	Varição decorrente do prejuízo gerado pela empresa SASG e SANL no mês de fevereiro 2025.

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	28/02/2025	H%	31/03/2025	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(15.460)	-10%	(13.981)	Varição referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de março 2025.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(12.541)	2%	(12.830)	Varição decorrente das despesas administrativas com alugueis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de março 2025.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(41.384)	-5%	(39.367)	<b>Outras despesas operacionais.</b> Variação deve-se principalmente provisão perda créditos R\$12,2 Mi, provisão participação no resultado e ILP R\$8,1 Mi, despesa com P&D R\$10,5 Mi, provisão para contingência R\$3,6 Mi e investimentos em projetos sociais R\$1,0 Mi no mês de março 2025.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(458)	-370%	1.238	Varição positiva deve-se principalmente ao lucro gerado pela empresa SASG SANL no mês de março 2025.

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/03/2025	H%	30/04/2025	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(13.981)	36%	(19.081)	Varição referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de abril 2025.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(12.830)	23%	(15.742)	Varição decorrente das despesas administrativas com alugueis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de abril 2025.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(39.367)	377%	(187.673)	<b>Outras despesas operacionais.</b> Variação deve-se principalmente provisão perda créditos R\$9,8 Mi, provisão participação no resultado e ILP R\$43,2 Mi, despesa com P&D R\$13,0 Mi, provisão para contingência R\$83,7 Mi, AVP TC descaracterização Barragem R\$32,1 Mi e Outros tributos estaduais R\$6,4 Mi no mês de abril 2025.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1.238	-68%	400	Varição positiva deve-se principalmente ao lucro gerado pela empresa SASG SANL no mês de abril 2025.



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/04/2025	H%	31/05/2025	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(19.081)	-4%	(18.383)	Varição referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de maio 2025.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(15.742)	-11%	(13.996)	Varição decorrente das despesas administrativas com alugueis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de maio 2025.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(187.673)	-80%	(36.732)	<b>Outras despesas operacionais.</b> Varição deve-se principalmente provisão perda créditos R\$17,3 Mi, provisão participação no resultado e ILP R\$8,1 Mi, despesa com P&D R\$14,2,0 Mi, no mês de maio 2025.

## Resultado Financeiro

No período de janeiro a maio/2025, o resultado financeiro mensal apresentou saldo positivo no mês de maio, no valor de R\$ 39.781 mil. Nos demais meses, foram apurados saldos financeiros negativos.

Dentre os componentes do resultado financeiro, destaca-se o grupo de contas “*Varição Passiva Não Realizada*”, que registrou, em janeiro/2025, o maior saldo negativo do período, no montante de R\$ 6.337.876 mil. As variações mensais observadas nesse grupo estão relacionadas à oscilação das taxas de câmbio aplicadas na conversão de saldos de ativos e passivos, impactando diretamente os ganhos e perdas de natureza financeira. A seguir, são apresentadas as taxas cambiais utilizadas no período:

	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	Média
BRL/USD	6,0344	5,7618	5,7602	5,7917	5,6670	5,80

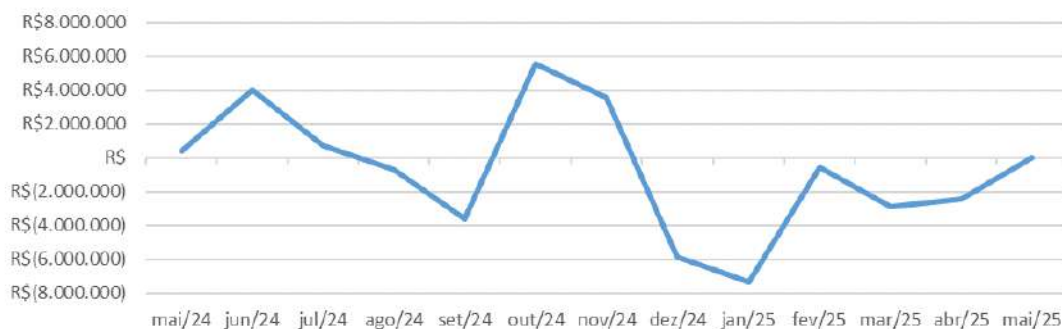
Fonte: Arquivo “Taxas cambiais”, compartilhado pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com).

A seguir será demonstrado a composição do Resultado Financeiro.



RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>						
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	9.811	11.825	12.543	12.295	12.009	13.267
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	2.092	2.169	2.508	2.387	2.313	4.574
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	17.466	9.054	14.620	11.219	17.451	15.298
	29.369	23.049	29.671	25.901	31.773	33.139
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>						
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	-	(34.786)	(94)	-	(34.576)	(35.207)
DES P.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	-	(516)	(507)	(500)	(456)	(732)
DES P.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(3.918)	(3.968)	(4.608)	(4.223)	(3.932)	(3.527)
DES P.FINANC.ACORDO REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	(471.070)	(447.211)	(450.833)	(454.484)	(458.166)	(428.753)
DES P.FINANC.PROV.ACORDO REP. DANOS SOCIOAMBIENTAIS	(228.992)	(224.665)	(219.986)	(214.865)	(207.370)	(185.546)
IRRF-JUROS EMPRESTIMOS E FINANC.-PRJ	(402.755)	-	-	(99.841)	-	-
JUROS MORATORIOS E FISCAIS	(140.445)	(13.122)	(12.810)	(12.338)	(14.028)	(14.395)
PROVISÃO ENCARGOS EMPRESTIMOS E FINANC.-PRJ	(2.081.797)	(195.168)	(195.969)	(191.726)	(193.955)	(195.850)
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	2.346.007	(28.343)	(20.391)	8.616	(21.036)	(20.276)
	(982.970)	(947.778)	(905.197)	(969.361)	(933.519)	(884.286)
<b>VARIACÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS</b>						
VARIAÇÃO ATIVA	(2.967)	3.373	3.555	(3.933)	(17.065)	13.607
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	(146.201)	468.772	(24.930)	111.831	130.998	(56.495)
	(149.168)	472.145	(21.375)	107.898	113.933	(42.889)
VARIAÇÃO PASSIVA	299.877	(560.913)	11.608	(179.624)	(135.050)	63.568
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	(5.039.118)	(6.337.876)	341.937	(1.892.017)	(1.502.092)	870.249
	(4.739.240)	(6.898.789)	353.545	(2.071.641)	(1.637.142)	933.817
<b>TOTAL</b>	<b>(5.842.009)</b>	<b>(7.351.374)</b>	<b>(543.356)</b>	<b>(2.907.203)</b>	<b>(2.424.954)</b>	<b>39.781</b>

### Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



Seguem os comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/12/2024	H%	31/01/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	29.369	-22%	23.049	Varição refere-se a atualização financeira dos depósitos judiciais R\$13,9 Mi e rendimento de aplicação financeira R\$9,0 Mi no mês de janeiro 2025.
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	(4.888.408)	31%	(6.426.645)	Varição decorrente da valorização do Real frente Dólar de 5,85% no mês de janeiro 2025.

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/01/2025	H%	28/02/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	23.049	29%	29.671	Varição refere-se a atualização financeira dos depósitos judiciais R\$14,5 Mi e rendimento de aplicação financeira R\$15,1 Mi no mês de fevereiro 2025.
DESPESA FINANCEIRA	(947.778)	-4%	(905.197)	Varição refere-se aos juros decorretos do financim etos noe Exterior e país no mês de fevereiro 2024.

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	28/02/2025	H%	31/03/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	29.671	-13%	25.901	Varição refere-se a atualização financeira dos depósitos judiciais R\$14,5 Mi e rendimento de aplicação financeira R\$15,1 Mi no mês de março 2025.
DESPESA FINANCEIRA	(905.197)	7%	(969.361)	Varição refere-se aos juros decorretos do financim etos noe Exterior e país no mês de março 2024.

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/03/2025	H%	30/04/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	25.901	23%	31.773	Varição refere-se a atualização financeira dos depósitos judiciais R\$58,4 Mi e rendimento de aplicação financeira R\$51,8 Mi no mês de abril 2025.
DESPESA FINANCEIRA	(969.361)	-4%	(933.519)	Varição refere-se aos juros decorretos do financim etos noe Exterior e país no mês de abril 2024.
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	(1.963.742)	-22%	(1.523.208)	Varição decorrenta da valorizaçãode 1,42% do Real frente ao dólar no mês de abril 2025.

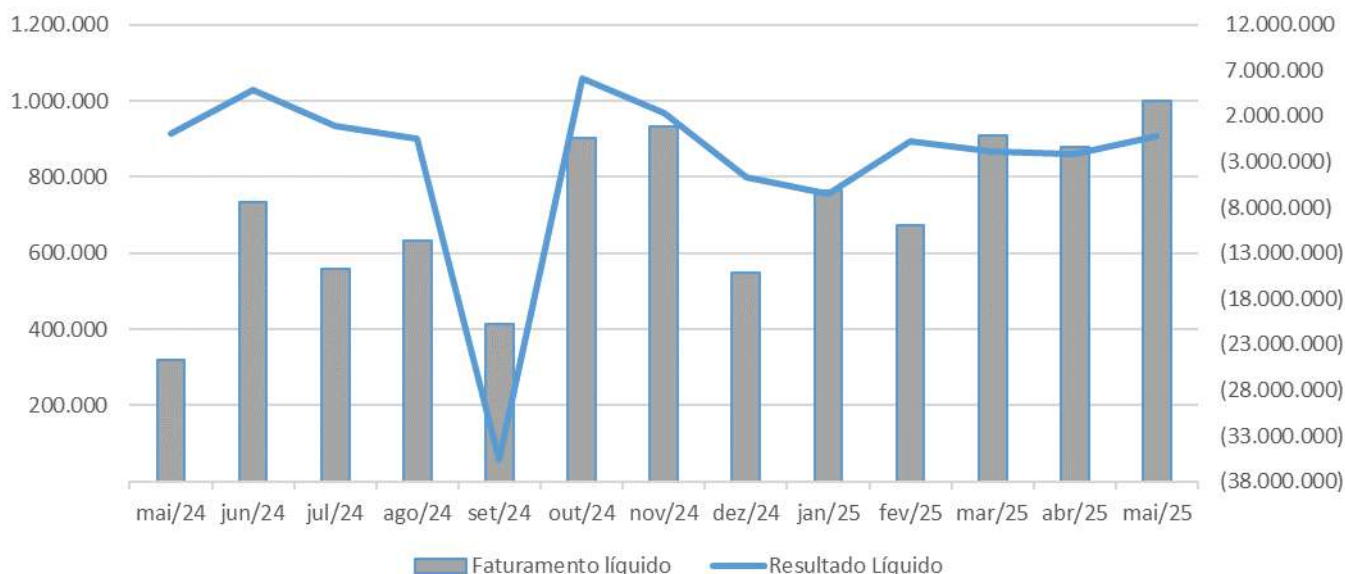
RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/04/2025	H%	31/05/2025	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	31.773	4%	33.139	Varição refere-se a atualização financeira dos depósitos judiciais R\$18,04 Mi e rendimento de aplicação financeira R\$15,0 Mi no mês de maio 2025.
DESPESA FINANCEIRA	(933.519)	-5%	(884.286)	Varição refere-se aos juros referente ao acordo reparação obrigação de fazer e obrigação de pagar R\$614,2 Mi, juros sobre financiam etos R\$195,4, IRRF sobre juros R\$35,2, juros moratorios R\$14,3 e juros Clousure plan R\$11,0 Mi no mês de maio 2024.

### Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento, as maiores distorções são observadas em maio/2024 e setembro/2024, devido, principalmente, aos resultados líquidos com variações cambiais na conversão de saldos ativos e passivos, conforme gráfico a seguir:



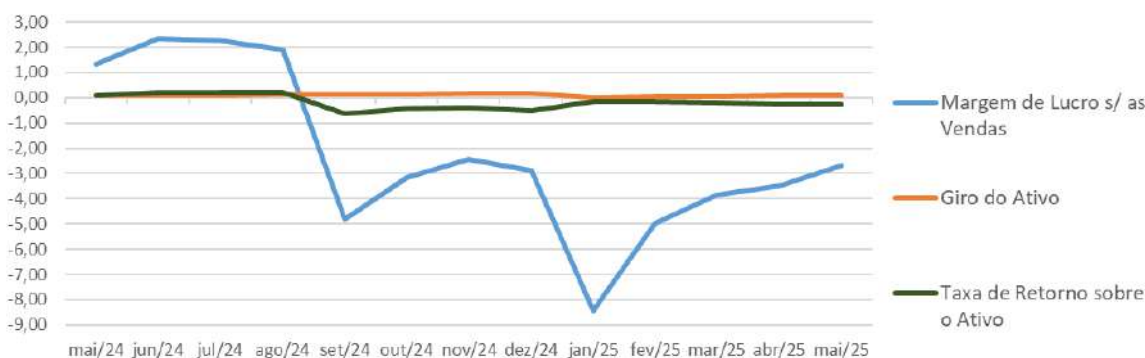
### Faturamento líquido X Resultado Líquido Mensal R\$ Mil



### Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Margem de Lucro s/ as Vendas	1,33	2,34	2,26	1,88	-4,82	-3,16	-2,43	-2,86	-8,43	-4,97	-3,84	-3,46	-2,68
Giro do Ativo	0,08	0,09	0,10	0,11	0,13	0,14	0,16	0,17	0,02	0,03	0,05	0,07	0,10
Taxa de Retorno sobre o Ativo	0,10	0,21	0,23	0,21	-0,61	-0,44	-0,40	-0,49	-0,15	-0,17	-0,21	-0,26	-0,27

### Índices de rentabilidade



**Margem de lucro sobre vendas** (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em maio/2025, foi apurado resultado negativo de



2,68, enquanto foi registrado resultado negativo de 3,46 em abril/2025. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou piora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em maio/2025, foi apurado 0,10, contra 0,07 no mês anterior. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em maio/2025, foi apurado índice negativo de 0,27 contra índice negativo de 0,26 no mês anterior.



## 9. Fluxo de Caixa

### FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2025 - USD\$ MIL

	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	Acumulado 2025
<b>Recebimentos Líquidos</b>	175.671	155.050	109.552	172.831	135.791	748.895
<b>Pagamentos</b>						
Custo de Produção e SG&A	(37.030)	(51.796)	(46.825)	(57.798)	(75.411)	(268.861)
Capacidade Ociosa	(3.959)	(3.728)	(3.420)	(3.957)	(3.750)	(18.815)
CAPEX	(17.491)	(19.611)	(15.084)	(11.335)	(12.151)	(75.672)
Despesas Operacionais	(2.198)	(3.474)	(1.368)	(2.490)	(3.309)	(12.839)
Descaracterização de Barragem	(7.116)	(7.496)	(7.932)	(7.711)	(6.846)	(37.101)
Receitas e Despesas Financeiras	(718)	(319)	1.660	2.187	2.389	5.199
Tributos e Contingências	(6.735)	(11.525)	(22.932)	(8.862)	(10.743)	(60.797)
Ajuste de preço, despesas RJ e Outros	(168)	(41)	(104)	(934)	(16)	(1.262)
Pagamentos Credores Concursais RJ	-	-	-	(2)	-	(2)
Reparação (ex Candonga)	(6.065)	(1.113)	(199)	(6.768)	(942)	(15.086)
Candonga	(3.114)	(2.287)	(670)	(2.350)	(2.053)	(10.474)
	(84.594)	(101.391)	(96.873)	(100.022)	(112.830)	(495.710)
<b>Geração (necessidade) de caixa TOTAL</b>	<b>91.077</b>	<b>53.660</b>	<b>12.679</b>	<b>72.809</b>	<b>22.961</b>	<b>253.185</b>
<b>Repactuação (entrada Acionista)</b>	<b>116.003</b>	<b>34.972</b>	<b>176.217</b>	<b>170.355</b>	<b>298.670</b>	<b>796.217</b>
<b>Repactuação (pagamentos)</b>	<b>(36.396)</b>	<b>(147.043)</b>	<b>(68.213)</b>	<b>(198.897)</b>	<b>(391.380)</b>	<b>(841.929)</b>
<b>Saldo de Caixa Inicial</b>	<b>289.863</b>	<b>460.546</b>	<b>402.135</b>	<b>522.818</b>	<b>567.084</b>	<b>289.863</b>
<b>Varição de Caixa</b>	<b>170.683</b>	<b>(58.411)</b>	<b>120.683</b>	<b>44.267</b>	<b>(69.749)</b>	<b>207.473</b>
<b>Saldo de Caixa Final COM caixa restrito</b>	<b>451.447</b>	<b>393.036</b>	<b>513.719</b>	<b>557.985</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>460.546</b>	<b>402.135</b>	<b>522.818</b>	<b>567.084</b>	<b>497.335</b>	<b>497.335</b>

Conforme dados extraídos do arquivo “Cash Flow (USD) - Mai - 2025.xlsx”, disponibilizado pela Recuperanda por meio do site smineracao.sharepoint.com, verifica-se que, no mês de maio/2025, as entradas classificadas como “recebimentos líquidos” totalizaram US\$ 135.791 mil, enquanto as saídas de caixa, decorrentes de pagamentos, somaram US\$ 112.830 mil. Na análise do período de janeiro a maio/2025, observou-se que a média mensal dos “recebimentos líquidos” foi de US\$ 149.779 mil, ao passo que a média das saídas de caixa foi de US\$ 99.142 mil. Destaca-se que o principal aumento nas despesas ocorreu nas rubricas classificadas como “Custo de Produção e SG&A”, que totalizaram US\$ 51.796 mil em fevereiro/2025 e US\$ 75.411 mil em



maio do mesmo ano. Considerando as movimentações de entradas e saídas de recursos no período analisado, apurou-se uma geração acumulada de caixa no montante de US\$ 207.473 mil em 2025.

Adicionalmente, destaca-se o início do controle, por meio do Fluxo de Caixa, das rubricas “Repactuação (entrada Acionista)” e “Repactuação (pagamentos)”. Observa-se que, no período de janeiro a maio/2025, conforme registros na tabela do Fluxo de Caixa acima, houve entrada no total de US\$ 796.217 mil e saída total de US\$ 841.929 mil, resultando em uma necessidade de caixa de US\$ 45.712 mil. A Perícia solicitou esclarecimentos à Recuperanda quanto aos controles relacionados às movimentações de “Repactuação (entrada Acionista)” e “Repactuação (pagamentos)”. Conforme retorno da Recuperanda são controles realizado pela Tesouraria e refletem, respectivamente, a transferência dos acionistas para a Samarco e os montantes repassados da Samarco para a Renova.

Além disso, verifica-se diferença entre os valores registrados na conta “Saldo de Caixa Final COM caixa restrito” e aqueles registrados na conta “Saldo de Caixa Final”. A Recuperanda, esclareceu que o “Saldo de Caixa Final COM caixa restrito” é exatamente o saldo contábil da Samarco consolidada de fechamento de cada mês, considerando os valores classificados como “restritos”. Destaca-se que não foram fornecidas mais informações a respeito dos critérios adotados sobre os valores restritos.

Por fim, seguem os comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no Fluxo de Caixa no período sob análise:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO - US\$ MIL	31/12/2024	H%	31/01/2025	Comentários da Recuperanda
Recebimentos Líquidos	84.822	107%	175.671	Recebimentos líquidos: Maiores recebimentos com vendas de minério de ferro (volumes) realizadas no 4Q/2024;
Custo de Produção e SG&A	(54.834)	-32%	(37.030)	Custo de produção, SG&A e Cap. Ociosa: Menores adiantamentos a fornecedor, saídas operacionais no exterior e encargos sociais em Janeiro;
CAPEX	(36.954)	-53%	(17.491)	CAPEX: Menores desembolsos relacionados a projetos do Momento 2 em Janeiro e Aquisição e Montagem de Equipamentos de Mina (Comodato Vale), com parando-se a Dezembro.
Tributos e Contingências	(21.412)	-69%	(6.735)	Tributos e contingências: Pagamento em dezembro de IR sobre juros da dívida, fato não ocorrido em Janeiro;



FLUXO DE CAIXA REALIZADO - US\$ MIL	31/01/2025	H%	28/02/2025	Comentários da Recuperanda
Recebimentos Líquidos	175.671	-12%	155.050	Menores recebimentos com venda de minério de ferro (volumes), comparando-se ao mês de Janeiro/25;
Custo de Produção e SG&A	(37.030)	40%	(51.796)	• Custo de produção, SG&A e Cap. Ociosa: Maior custo de produção/SG&A devido a despesa com participação nos resultados em Fevereiro;
CAPEX	(17.491)	12%	(19.611)	Maiores desembolsos relacionados a projetos do Momento 2 e aquisição de terras.
Despesas Operacionais	(2.198)	58%	(3.474)	Despesas operacionais e Outros: Indenização por distrato de comodato de equipamento (Vale) em Janeiro e despesa com participação nos resultados em Fevereiro.
Tributos e Contingências	(6.735)	71%	(11.525)	• Tributos e contingências: Pagamento em Fevereiro de IR/CSLL, fato não ocorrido em Janeiro;

FLUXO DE CAIXA REALIZADO - US\$ MIL	28/02/2025	H%	31/03/2025	Comentários da Recuperanda
Recebimentos Líquidos	155.050	-29%	109.552	Recebimentos líquidos: Menores recebimentos com venda de minério de ferro (volumes), comparando-se ao mês de Fevereiro/25;
Custo de Produção e SG&A	(51.796)	-10%	(46.825)	Custo de produção, SG&A e Cap. Ociosa: Menor desembolso de produção/SG&A em Março devido a despesa com participação nos resultados em Fevereiro;
CAPEX	(19.611)	-23%	(15.084)	CAPEX: Menores desembolsos relacionados a projetos do Momento 2 e aquisição de terras.
Despesas Operacionais	(3.474)	-61%	(1.368)	Despesas operacionais e Outros: Despesa com participação nos resultados em Fevereiro.
Tributos e Contingências	(11.525)	99%	(22.932)	Tributos e contingências: Pagamento em Março de IR sobre juros de dívida, fato não ocorrido em Fevereiro;
Reparação (ex Candonga)	(1.113)	-82%	(199)	Reparação: Menores gastos com consultorias jurídicas e contencioso jurídico, em comparação a Fevereiro;

FLUXO DE CAIXA REALIZADO - US\$ MIL	31/03/2025	H%	30/04/2025	Comentários da Recuperanda
Recebimentos Líquidos	109.552	58%	172.831	Recebimentos líquidos: Maiores recebimentos com venda de minério de ferro (volumes), comparando-se ao mês de Março/25;
Custo de Produção e SG&A	(46.825)	23%	(57.798)	Custo de produção, SG&A e Cap. Ociosa: Maior custo de produção/SG&A em Abril devido a maiores gastos com serviços contratados;
CAPEX	(15.084)	-25%	(11.335)	§CAPEX: Menores desembolsos relacionados a projetos da PDER Eixo 1 e Momento 2.
Tributos e Contingências	(22.932)	-61%	(8.862)	Tributos e contingências: Pagamento em Março de IR sobre juros de dívida, fato não ocorrido em Abril;
Reparação (ex Candonga)	(199)	3300%	(6.768)	Reparação: Pagamento TC Candonga;

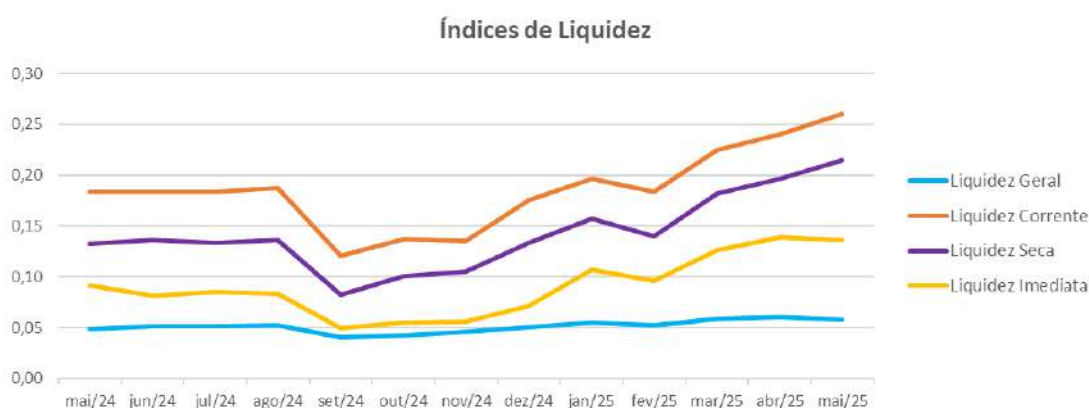
FLUXO DE CAIXA REALIZADO - US\$ MIL	30/04/2025	H%	31/05/2025	Comentários da Recuperanda
Recebimentos Líquidos	172.831	-21%	135.791	§Recebimentos líquidos: Menores recebimentos com venda de minério de ferro (volumes), comparando-se ao mês de Abril/25;
Custo de Produção e SG&A	(57.798)	30%	(75.411)	Custo de produção, SG&A e Cap. Ociosa: Maior custo de produção/SG&A em Maio principalmente devido a pagamento de seguro RO
Reparação (ex Candonga)	(6.768)	-86%	(942)	Reparação: Pagamento TC Candonga em Abril, fato não ocorrido em Maio;



## 10. Indicadores Financeiros

### Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05	0,05	0,04	0,04	0,05	0,05	0,06	0,05	0,06	0,06	0,06
Liquidez Corrente	0,18	0,18	0,18	0,19	0,12	0,14	0,13	0,18	0,20	0,18	0,22	0,24	0,26
Liquidez Seca	0,13	0,14	0,13	0,14	0,08	0,10	0,11	0,13	0,16	0,14	0,18	0,20	0,21
Liquidez Imediata	0,09	0,08	0,09	0,08	0,05	0,05	0,06	0,07	0,11	0,10	0,13	0,14	0,14



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 6% das obrigações de curto e longo prazo, no mês sob análise.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois, no mês sob análise, essa possui cerca de R\$ 0,26 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

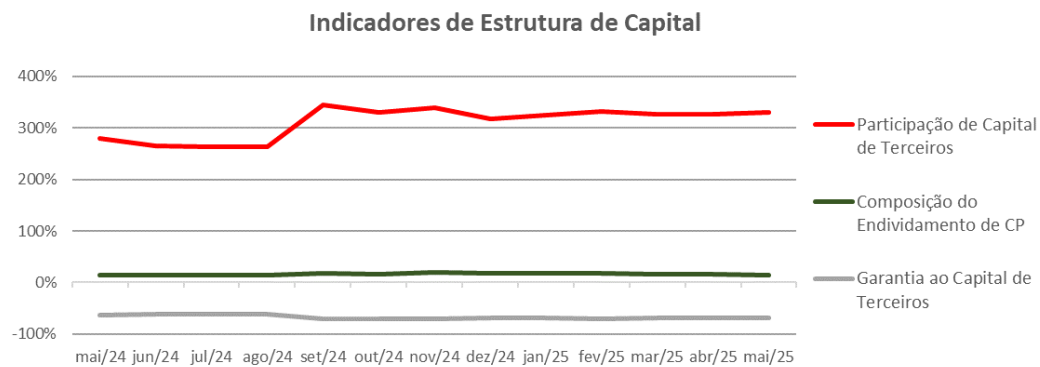
A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,21, sendo desfavorável para a Recuperanda.



A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,14 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

## Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Participação de Capital de Terceiros	280%	266%	264%	264%	344%	331%	338%	318%	325%	332%	326%	327%	330%
Composição do Endividamento de CP	13%	15%	15%	15%	17%	17%	20%	17%	18%	17%	17%	16%	15%
Garantia ao Capital de Terceiros	-64%	-62%	-62%	-62%	-71%	-70%	-70%	-69%	-69%	-70%	-69%	-69%	-70%



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 330% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente, por ser impactado por obrigações no curto prazo com a Fundação Renova.

A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 15% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 70%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento.



## 11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os IDs 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada por meio de Edital, disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>24.682.084</b>	<b>4.755.786</b>	<b>39</b>

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Relação de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda, de modo a segregar os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil, tão logo sejam julgadas todas as impugnações de créditos existentes.

## 12. Conclusão

A partir da análise dos registros contábeis da Recuperanda, foram verificados os seguintes resultados mensais nos respectivos períodos:

- Janeiro/2025- prejuízo líquido de R\$ 6.456.729 mil;
- Fevereiro/2025- prejuízo líquido de R\$ 690.604 mil;
- Março/2025- prejuízo líquido de R\$ 1.875.115 mil;
- Abril/2025- prejuízo líquido de R\$ 2.159.951 mil; e
- Maio/2025- prejuízo líquido de R\$ 134.873 mil.

No resultado no acumulado do exercício de 2025 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 11.104.611 mil. Destaca-se que o principal responsável pelo resultado líquido acumulado do exercício é o resultado financeiro com variações cambiais líquidas apuradas na conversão de saldos contábeis da moeda dólar para a moeda nacional.

Em maio/2025, o Ativo da Recuperanda concentra 70% de seu saldo no grupo do “Ativo Imobilizado” com o montante de R\$ 29.851.732 mil. Já os principais representantes do endividamento são as “Obrigações a Pagar



Acordo Reparação” em R\$ 58.140.678 mil e “Empréstimos e Financiamentos”, no montante de R\$ 26.390.043 mil, que juntos equivalem a 60% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra, em maio/2025, o saldo negativo de R\$ 97.444.840 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.


Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo aos meses de janeiro a maio/2025.

Administração Judicial:

  
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

  
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:035265  
91652  
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL  
LTDA.

Assinado de forma digital por  
JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2025.07.03 15:04:20  
-03'00'

CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO  
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

Assinado de forma digital por  
CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
Dados: 2025.07.03 18:07:13 -03'00'

